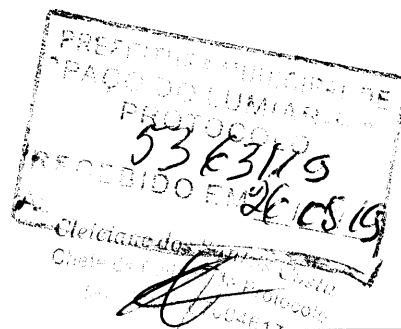




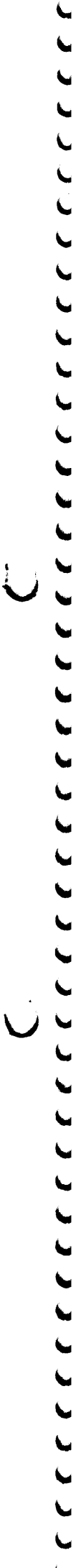
ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

Folha nº	0011
Proc. nº	5363/19
Servidor	

PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA
CALÇAMENTO EM BLOQUETE NO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR -
MA



PMPL-MA
EM BRANCO





**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

Folha nº	0012
Proc. nº	5363/19
Servidor	

1 – OBJETO

Execução dos Serviços de Calçamento em Bloquete no Município de Paço do Lumiar-MA– Ver Plantas e Desenhos – Projetos (Anexo – 04)

2 – JUSTIFICATIVA

O Sistema viário é um dos primeiros elementos de infraestrutura de uma cidade. Sua implantação, juntamente com os sistema adequado de drenagem, favorece o escoamento das água provenientes das chuvas, favorecem também uma melhor condição de bem-estar à população, proporcionando o trânsito de veículos e pedestres com conforto e segurança. Optamos pela utilização do calçamento em bloquete, pois possui mais praticidade quando removido, sua recuperação se bem executada não deixa perceber que houve qualquer interferência no pavimento original. O mesmo já não acontece com o asfalto, uma vez aberto, o pavimento fica com uma cicatriz para sempre, a não ser que se remova o restante do pavimento e refaça tudo novamente, opção que se torna inviável, devido aos altos custos para sua execução. Outra grande vantagem dos pavimentos em bloquete, é que depois de algum tempo aparecem fungos e graminhas inseridas entre as juntas. Estas colônias de vegetais que ai proliferam podem ser imperceptíveis para muitos, mais desempenham funções importantes para o meio ambiente como a absorção de água e nutrientes; da borracha do desgastes de pneus e resíduos de lonas de freio dos veículos que são altamente tóxicos. O papel exercido por estas vegetações contribui diretamente com qualidade da água e conseqüentemente da via aquática. O asfalto, embora sendo uma camada fina, tem o poder de absorver calor durante o período de insolação. Este calor absorvido é liberado para o meio, o qual pode ser sentido ao andar pelas ruas asfaltadas. O pavimento de asfalto irradiando calor por um bom tempo apos o sol se pôr que provoca um maior aquecimento das paredes externas das casas, que conseqüentemente, acaba liberando parte deste calor para o interior das residências, causando um desconforto térmico muito grande.

3 - NORMAS TÉCNICAS

Mesmo quando não especificados nos documentos de projeto, todos os materiais empregados e todos os serviços executados deverão estar de acordo com as exigências das NORMAS TÉCNICAS BRASILEIRAS (NBR), da ABNT.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

Folha nº	0013
Proc. nº	5363/19
Servidor	<i>[Assinatura]</i>

4 - EXPERIÊNCIAS TÉCNICA

As empresas participantes da licitação deverão apresentar atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, averbado pelo CREA, acompanhado das respectivas Certidões de Acervo Técnico, comprovando ter executado obras/serviços de características técnicas equivalentes às do objeto da licitação e a Classificação Nacional de Atividades Econômicas -CNAE da empresa, comprovando a habilitação para serviços dessa natureza.

5 – MEMORIAL DESCRITIVO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (Anexo – 01)

6 - SUBSÍDIOS PARA O PLANEJAMENTO DA LICITAÇÃO.

6.1-TIPO DE LICITAÇÃO

A licitação adotada será na modalidade Tomada de Preços ou conforme critério da Comissão Permanente de Licitação -CPL do município.

6.2-VALOR DOS SERVIÇOS

O valor estimado da contratação dos serviços é de **R\$ 397.362,91 (trezentos e noventa e sete mil, trezentos e sessenta e dois reais e noventa e um centavos). Ver Orçamento Sintético, Planilha Orçamentária (Anexo – 02)**

6.3-PERÍODO DE EXECUÇÃO

O prazo previsto para a execução dos serviços é de **03 (três) meses**, a contar da data do recebimento da ordem de serviço, conforme **Cronograma físico-financeiro. Ver (Anexo – 02)**

6.4-LEGALIZAÇÃO DA OBRA

Será obrigação da **Contratada** a legalização da obra nos órgãos competentes, **CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – MA**, bem como, na **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo-SEMIU**, com emissão respectivamente da ART e do Alvará de Construção.

Estes documentos deverão ser mantidos na obra, em uma pasta, conforme prevê a legislação vigente, e uma cópia entregue a fiscalização da **SEMIU**.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

Folha nº	0014
Proc. nº	5363/19
Servidor	

6.5-ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A documentação relativa a capacidade técnica consistirá em;

Registro ou inscrição da empresa e dos responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, da região da sede da empresa. As empresas sediadas em outras regiões de jurisdição do CREA, não a do Maranhão, deverão apresentar visto do CREA-MA, nos termos do art. 65, da Lei n.º 5.194, de 14/12/66.

Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a realização da licitação (com vínculo societário ou empregatício) e constante do seu Registro/Certidão de inscrição no CREA ou Conselho Profissional competente, em nome do profissional, como Responsável Técnico, engenheiros comprovando, mediante atestados e/ou certidões de capacidade técnica, a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

A comprovação do vínculo empregatício do engenheiro, a que se refere o item anterior, será feita mediante cópia do Contrato de Trabalho com a empresa, constante da Carteira Profissional ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstre a identificação do profissional, com o visto do Ministério do Trabalho e sua condição de Responsável Técnico mediante certidão do CREA, devidamente atualizada. Será admitida a comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum;

Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, a comprovação será feita através do Ato Constitutivo da firma e Certidão do CREA, devidamente atualizados.

Os atestados e/ou certidões fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, somente será aceito com as respectivas certidões do CREA.

Anexar às declarações individuais, por escrito dos profissionais apresentados para atendimento às alíneas acima, autorizando suas inclusões na equipe técnica, e que irá participar na execução dos trabalhos.

As certidões e/ou atestados apresentados deverão conter o nome do contratado e do contratante, identificação do objeto do contrato, localização do serviço e os serviços executados com as discriminações e quantidades. O atestado ou certidão que não atender a todas as características citadas não serão considerados pela Comissão Permanente de Licitação.



Folha nº	0015
Proc. nº	5362/19
Servidor	

**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

Os atestados e/ou certidões de capacidade técnica deverão ter sido emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente certificados/averbados pelo CREA ou Conselho Profissional competente, neles constando os contratos, nomes do contratado, do contratante e discriminação dos serviços.

Quando a certidão e/ou atestado não for emitida pelo contratante principal da obra (órgão ou ente público), deverá ser juntada à documentação o seguinte:

Declaração formal do contratante principal confirmando que o técnico indicado foi responsável técnico pela sua execução, ou um dos seus responsáveis técnicos, ou;

Comprovação por meio de carteira profissional de trabalho e Ficha de Registro de Empresa – FRE acompanhados do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, todos esses com data referente ao período de execução do objeto do atestado/certidão, ou;

Contrato de Trabalho registrado no Conselho Regional do Profissional a época da execução do objeto do atestado/certidão ou, ainda, declaração de contratação futura do profissional detentor de atestado apresentado, desde que acompanhada de anuência deste. (ACÓRDÃO n.º 1447/2015/TCU – Plenário).

A não apresentação de documentação comprobatória prevista no item anterior não importará na inabilitação sumária da licitante, mas a sujeitará a diligência documental pela Comissão Permanente de Licitação. Caso não sejam confirmadas as informações contidas nos atestados fornecidos por empresas privadas, a licitante será considerada inabilitada para o certame.

6.6-VISITA TÉCNICA

Antecipadamente à elaboração da proposta, o licitante deverá tomar conhecimento dos projetos, especificações e demais elementos técnicos referentes às obras e serviços e das peculiaridades inerentes a presente contratação, *sendo-lhe facultado vistoriar os locais de realização dos serviços* com o objetivo de avaliar as condições e as suas eventuais dificuldades de execução, entretanto deverá apresentar uma **declaração de conhecimento das condições técnicas ou declaração de visita técnica**. Caso o licitante opte pela visita, este deverá requerer por escrito junto à **Secretária Municipal de Infraestrutura e Urbanismo-SEMIU** até 2 dias úteis anterior à data do certame, onde será marcado data e hora da visita.

6.7-DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**PMPL-MA
EM BRANCO**



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

Folha nº	0016
Proc. nº	5363/09
Servidor	

Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que tenham ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto desta, expresso no estatuto ou contrato social, e que atendam a todas as exigências quanto aos requisitos de classificação das Propostas de Preços e à documentação de habilitação.

Não poderão participar desta licitação, diretamente ou indiretamente, pessoas jurídicas:

- a) cujo objeto social não seja pertinente nem compatível com o objeto desta Licitação;
- b) em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, e empresas controladas, coligadas, interligadas ou subsidiárias entre si;
- c) que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- d) que se apresentem na qualidade de subcontratadas;
- e) que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores públicos da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar;
- f) suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Paço do Lumiar, conforme art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, durante o prazo da sanção aplicada;
- g) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, conforme art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- h) impedidas de licitar e contratar com o Município de Paço do Lumiar, conforme art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, durante o prazo da sanção aplicada;
- i) impedidas de licitar e contratar com o Município de Paço do Lumiar, conforme art. 47 da Lei Federal nº 12.462/2011 (RDC), durante o prazo da sanção aplicada;
- j) proibida de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção derivada de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, de acordo com o art. 72, § 8º, V, da Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais);
- k) proibida de participar de licitação, tendo por objeto aquisições, alienações, realização de obras e serviços, concessão de serviços públicos, na administração pública federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, bem como em entidades da administração indireta, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, em razão de pena por prática de infração da ordem econômica, de acordo com o art. 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011 (Lei Antitruste);



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

Folha nº	0017
Proc. nº	5363/18
Servidor	J

l) proibida de contratar com o Poder Público por ato de improbidade, com decorrente inclusão no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNAI, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

m) sociedades empresariais estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

n) integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

o) enquadradas nas demais vedações estabelecidas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.

A simples apresentação da Proposta de Preços implicará, por parte da licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a Pregoeira do disposto no artigo 97 da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.8-DO CONTRATO

Aplicar-se-á ao contrato firmado os mandamentos da Lei nº 8.666/93, a legislação de proteção e defesa do consumidor, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Os termos do contrato vincular-se-ão estritamente as regras deste instrumento e de seus anexos e ao conteúdo da proposta do licitante vencedor;

O adjudicatário, ao ser regularmente convocado para assinar o instrumento contratual, deverá comparecer à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à realização do fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93;

Para assinar o contrato, o adjudicatário deverá manter as condições de habilitação exigidas no certame;

Quando o licitante vencedor recusar-se, injustificadamente, a assinar o instrumento contratual ou não apresentar situação regular no ato da assinatura, serão convocados para celebrar o contrato, seguindo a ordem de classificação, ou outros licitantes classificados, devendo ser

**PMPL-MA
EM BRANCO**





**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

Folha nº	0018
Proc. nº	5363/19
Servidor	

observadas as prescrições deste Projeto Básico e do Edital respectivo, referentes à aceitabilidade do objeto e do preço, à habilitação e à negociação visando o preço melhor.

6.9-FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será levada a efeito pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo-SEMIU, de acordo com os critérios para medições de serviços da CONTRATANTE, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos mesmos.

Independentemente da fiscalização dos serviços exercida pela CONTRATANTE, a CONTRATADA está obrigada a manter permanentemente fiscalização e supervisão dos mesmos, dentro dos limites fixados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo-SEMIU

Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.

Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu(s) fiscal(is) credenciado(os) ou por Comissão Fiscal.

À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.

6.10-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das responsabilidades previstas na legislação em vigor, constituem obrigações e responsabilidades da contratante o que segue:

Designar o(s) Fiscal(is) do Contrato, o(s) qual(is) será(ão) responsável(is) pelo acompanhamento dos serviços;

Efetuar o pagamento de acordo com as condições estabelecidas no Contrato;

Emitir "Ordem de Serviço/Ordem de Fornecimento" informando hora e local;



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

Folha nº	0019
Proc. nº	5363/19
Servidor	<i>[Assinatura]</i>

Receber os serviços em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste Projeto Básico e na Proposta de Preços da contratada;

Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada ou por seus prepostos;

Notificar contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato, bem como a necessidade de substituição de algum serviço;

Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, fixando prazo para eventuais correções;

Proporcionar todas as facilidades à Contratada para o bom andamento dos serviços:

6.11-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

Comunicar por escrito à Contratante qualquer anormalidade que venha afetar a entrega dos serviços, observando o prazo máximo de entrega;

Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução do presente contrato;

Providenciar a seguinte documentação para fins de instrução do processo de pagamento, devidamente atualizados:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (INSS), mediante Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;

b) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;

c) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;

[Assinatura]

**PMPL-MA
EM BRANCO**





**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

Folha nº	0020
Proc. nº	5263/19
Servidor	

- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal;
- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato;

Responsabilizar-se todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

Responsabilizar-se por toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

Responsabilizar-se por toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa;

A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

6.12-FORMA DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O prazo para iniciar a execução dos mesmos é de 05 (cinco) dias, ambos os prazos contados a partir da data de expedição e recebimento da Ordem de Serviço.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

Folha nº	0021
Proc. nº	5363/19
Servidor	

O serviço será considerado como aceito, desde que o acabamento seja julgado satisfatório, através de controle visual, e as instalações de combate a incêndio, hidráulicas, sanitárias e elétricas, testadas e aprovadas.

O prazo para vistoria dos serviços e recebimento provisório pela fiscalização será de 15 (quinze) dias, a partir da comunicação por escrito, por parte da **Contratada**, de que o mesmo se encontra concluído.

O prazo para recebimento definitivo dos serviços será de até 25 (vinte e cinco) dias, a contar da data de vistoria de que trata o item anterior.

6.13-FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos das obras e/ou serviços objeto deste Contrato serão realizados parceladamente, após o laudo de medição da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo -SEMIU**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura emitida pela **Contratada correspondente** aos serviços executados e medidos.

a) A primeira medição só será paga com apresentação da cópia da **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra e/ou serviço** junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão (CREA/MA), do **Alvará de Construção** e de documento que comprove que a obra foi **inscrita junto ao INSS** e após comprovação da **colocação da placa da obra**.

b) Nenhum pagamento será efetuado à contratada sem a devida comprovação da regularidade exigida na fase de habilitação da licitação.

c) A última medição, não inferior a 10% do valor total da obra, será pago mediante termos de recebimento provisório.

6.14-DAS PENALIDADES

A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

Folha nº	0022
Proc. nº	5363/19
Servidor	

A penalidade será obrigatoriamente registrada no diário oficial do Município de Paço do Lumiar e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

No caso de Inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

- a)- Advertência.
- b)- Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas.
- c)- Multa, moratória simples de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.
- d)- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com administração por período não superior a 2 (dois) anos.
- e)- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- f)- A aplicação da sanção prevista no item a, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens *b*, *c* e *d*, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez dias).

As sanções previstas nos itens *d* e *e*, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 2 e 3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

Ocorrendo a inexecução, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar com aquela mais vantajosa, pela ordem de desclassificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação- CPL, para providências cabíveis.

A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar- MA.

6.15-DA NOTIFICAÇÃO

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do Contrato só produzirá efeitos legais se processado por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

Folha nº	0023
Proc. nº	5363/19
Servidor	

6.16-DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei nº8.666/93, e correrá nos termos do art.79, do mesmo diploma legal.

6.17-DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA


O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

6.18-. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão suportadas por dotações orçamentárias, consignadas na Lei de Orçamento do Município ou em Lei de crédito adicionais, do respectivo exercício de competência.

6.19-DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirão encargos exclusivos da CONTRATADA, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes de formalização do presente contrato e da execução do seu objeto.

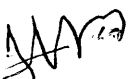

Francisco José Albuquerque
Assessor Técnico
Mat.67004890-1

Paço do Lumiar (MA), 11 de abril de 2019

APROVO o presente Projeto Básico, consoante previsto no art. 7º §2º, Inciso I c/c art. 38, caput, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.


Walburg Ribeiro Gonçalves Neto
Secretário Municipal

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo-SEMIU





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

Folha nº	0024
Proc. nº	5363/19
Servidor	

ANEXO – I

Lista de Verificação em Acessibilidade

.

Assessor Técnico
Mat. 67004590-1

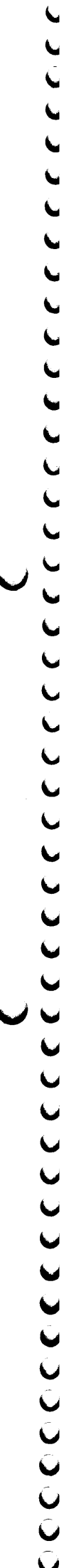
ANEXO I

LISTA DE VERIFICAÇÃO EM ACESSIBILIDADE

	ITEM	DESCRIÇÃO	ATENDIMENTO*			ETAPA DE VERIFICAÇÃO			ITEM DA NBR 9050/15:	OBS
			SIM	NÃO nesta etapa**	N/A - Justificar (não será verificado)	PELO CONCEDENTE OU MANDATÁRIA** * NO PROJETO DE ENGENHARIA	PELO CONVENIENTE NO PROJETO EXECUTIVO DE ACESSIBILIDADE	PELO CONVENIENTE NO LAUDO DE CONFORMIDADE		
CALÇADAS	1	Há indicação em projeto do traçado da rota acessível na área de intervenção?				S	s	s	6.1	
	2	As calçadas novas ou reformadas possuem faixa livre com largura mínima de 1,20 m?				S	s	s	6.12.3.b)	
	3	As faixas livres não possuem obstáculos?				S	s	s	6.12.3.b)	
	4	As calçadas novas ou reformadas possuem faixa de serviço com largura mínima de 0,70 m?				S	s	s	6.12.3.a)	
	5	Em casos de calçadas novas ou reformadas com largura superior a 2,0m, há faixa de acesso?				S	s	s	6.12.1 6.12.3.c)	
	6	A faixa livre possui 2,10 m de altura livre nas calçadas novas ou reformadas?				n	s	s	6.12.3.b)	
	7	A sinalização suspensa está instalada acima de 2,10 m do piso nas calçadas novas ou reformadas?				n	s	s	5.2.8.2.3	
	8	A faixa livre ou passeio das calçadas novas ou reformadas possui inclinação transversal de até 3%?				n	s	s	6.12.3.b)	
	9	Nas calçadas novas ou reformadas há sinalização tátil direcional quando da ausência ou descontinuidade de linha-guia identificável?				n	s	s	ABNT NBR 16537 - 7.8.1	
	10	A sinalização visual possui contraste de luminância, em condições secas e molhadas nas calçadas novas?				n	s	s	5.4.6.2	
	11	Há sinalização tátil ou piso tátil para informar a existência de: desníveis, objetos suspensos, equipamentos, mudança de direção, travessia de pedestre, início e término de rampas e escadas, rebaixamentos de guia nas calçadas novas ou reformadas?				S	s	s	5.4.6.3 ABNT NBR 16537 - 6.6 - 7.4	
	12	A faixa livre das calçadas novas ou reformadas possui				S	s	s	6.3.2	

[assinatura]
 Assessor Técnico
 Matr. 07004500-

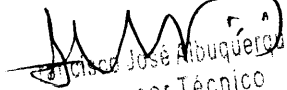
PMPL-MA
EM BRANCO



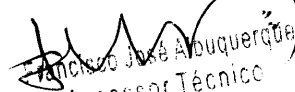
		piso com superfície regular, firme, estável, não trepidante e anti derrapante, sob condição seca ou molhada?							
	13	O acesso de veículos aos lotes cria degraus ou desníveis na faixa livre nas calçadas novas ou reformadas?			n	s	s	6.12.4	
	14	Os rebaixamentos de calçadas ou faixas elevadas para a travessia das vias constantes da intervenção estão na direção do fluxo da travessia de pedestres em calçadas novas ou reformadas ou reformadas?			S	s	s	6.12.7	
	15	Os rebaixamentos de calçadas possuem inclinação igual ou inferior a 8,33% (nas rampas laterais e central) ou igual ou inferior a 5% para rebaixamento total (nas rampas laterais) em calçadas novas?			S	s	s	6.12.7.3 6.12.7.3.4	
	16	Os rebaixamentos de calçadas possuem rampa central com largura mínima de 1,50m em calçadas novas ou reformadas?			S	s	s	6.12.7.3	
	17	Os rebaixamentos de calçadas são feitos de forma a não reduzir a largura da faixa livre ou passeio em medida inferior a 1,20m em calçadas novas ou reformadas?			n	s	s	6.12.7.3	
	18	Há desnível entre o término do rebaixamento da calçada e o leito carroçável em calçadas novas ou reformadas?			n	s	s	6.12.7.3.1	
	19	Há rebaixamento do canteiro divisor de pistas, com largura igual à da faixa de travessia?			S	s	s	6.12.7.3.5	
	20	Os semáforos para pedestres possuem dispositivos sincronizados com sinais visuais e sonoros?			n	s	s	8.2.2.3	
	21	Os semáforos, se acionados manualmente, possuem comando com altura entre 0,80 m e 1,20 m do piso?			n	s	s	5.6.4.3 8.2.2.1	
PASSARELAS	22	As passarelas de pedestres possuem uma das alternativas? a. rampas; b. rampas e escadas; c. rampas e elevadores; d. escadas e elevadores.			n	s	s	6.13.1	
F	23	As rampas em rota			S	s	s	6.6.2.5	

[assinatura]
 Francisco José Albuquerque
 Assessor Técnico
 Matr. 870045004

	acessível possuem, no mínimo, 1,20 m de largura?								
24	Os patamares (intermediários, de início e término da rampa) possuem dimensão longitudinal mínima de 1,20 m e não invadem a área de circulação adjacente?				S	s	s	6.6.4	
25	Para segmento de rampa com desnível máximo de 1,50 m, a inclinação é de 5%?				n	s	s	6.6.2.1	
26	Para segmento de rampa com desnível máximo de 1,00 m, a inclinação é de até 6,25%?				n	s	s	6.6.2.1	
27	Para segmento de rampa com desnível máximo de 0,80 m, sua inclinação é de até 8,33% e o número máximo de segmentos de rampa é 15?				n	s	s	6.6.2.1	
28	Em rampas, na ausência de paredes laterais, há guarda corpos e guias de balizamento?				n	s	s	6.9.5	
29	As escadas em rota acessível possuem no mínimo 1,20 m de largura?				n	n	n	6.8.3	
30	Há patamar em escadas a cada desnível de 3,20 m (exceto escada de lances curvos ou mistos) com no mínimo 1,20m de dimensão longitudinal?				n	s	s	6.8.7	
31	Os pisos dos degraus das escadas possuem dimensão entre 0,28 m e 0,32 m?				n	s	s	6.8.2	
32	Os espelhos dos degraus das escadas possuem dimensão entre 0,16 m e 0,18 m?				n	s	s	6.8.2	
33	Há sinalização visual aplicada nos pisos e espelhos dos degraus, contrastante com o revestimento adjacente?				n	s	s	5.4.4	
34	Em escadas, na ausência de paredes laterais, há guarda corpos e guias de balizamento?				n	s	s	6.9.5	
35	Nas rampas e escadas há corrimãos?				n	n	n	6.9.2.1	
36	Em escadas e rampas os corrimãos são contínuos com diâmetro entre 30 mm a 45 mm, com altura de 0,92 m e a 0,70 m do piso e prolongamento mínimo de 0,30 m nas extremidades e recurvados nas extremidades?				n	n	n	6.9	


 Assessor Técnico
 Matr. 070665004

37	Em rampas ou escadas com largura igual ou superior a 2,40 m, há instalação de corrimão intermediário?				n	n	n	6.9.4
38	Em rampas ou escadas, se há corrimão intermediário e patamar com comprimento superior a 1,40 m, há espaçamento mínimo de 0,80 m?				n	n	n	6.9.4.1
39	Em plataforma de elevação vertical com percurso aberto, há fechamento contínuo com altura de 1,10 m e sem vãos laterais?				n	n	n	6.10
40	Em plataforma de elevação vertical com percurso superior a 2,00 m, o percurso é fechado?				n	n	n	6.10.3.2
41	Em plataforma de elevação inclinada há parada programada no patamares ou pelo menos a cada 3,20 m de desnível?				n	n	n	6.10.4.2
42	Há dispositivos de comunicação interno e externo à caixa de corrida, para solicitação de auxílio?				n	n	n	6.10.1
43	Os elevadores, quando projetados para 1 cadeira de rodas e 1 outro usuário, possuem cabine com dimensões mínimas de 1,40 m x 1,10 m?				n	n	n	ABNT NBR NM 313 - Tabela 1
44	Em elevadores, quando projetados para 1 cadeira de rodas e 1 outro usuário, as portas, quando abertas, possuem vão livre de 0,80 m x 2,10 m?				n	n	n	ABNT NBR NM 313 - Tabela 1
45	O piso da cabine contrasta com o da circulação?				n	n	n	ABNT NBR NM 313
46	Há sinalização com piso tátil de alerta junto à porta dos elevadores e plataformas de elevação vertical?				n	n	n	ABNT NBR 16537 - 6.9.1
47	Possui sinalização sonora informando o pavimento em equipamentos com mais de duas paradas?				n	n	n	6.10.1
48	Junto à porta do elevador há dispositivo entre 1,80 m e 2,50 m que emite sinais sonoro e visual, indicando o sentido em que a cabine se movimenta?				n	n	n	ABNT NBR NM 313
49	A botoeira do pavimento está localizada entre 0,90 m e 1,10 m do piso?				n	n	n	ABNT NBR NM 313
50	A botoeira da cabine está localizada entre 0,90 m e 1,30 m do piso?				n	n	n	ABNT NBR NM 313
51	O desnível entre o piso da cabine e o piso externo é de, no máximo, 15 mm?				n	n	n	ABNT NBR NM 313
52	A distância horizontal entre o piso da cabine e				n	n	n	ABNT NBR NM


 Assessor Técnico

**PMPL-MA
EM BRANCO**



		o piso externo é de, no máximo, 35 mm?							313	
	53	O número do pavimento está localizado nos batentes externos, indicando o andar, em relevo e em Braille?				n	n	n	5.4.5.2	

[assinatura]
 Francisco José Albuquerque
 Assessor Técnico
 [impressão]

PMPL-MA
EM BRANCO



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

Folha nº	0030
Proc. nº	5363/19
Servidor	

ANEXO – II

Declaração de Conformidade em Acessibilidade

Francisco José Albuquerque
Assessor Técnico
ma.012@paço.lumiar.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Folha nº	0031
Proc. nº	5363/19
Servidor	

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE EM ACESSIBILIDADE

Eu, Francisco Jose Albuquerque, Engenheiro Civil – CREA Nº 110020020-7, DECLARO, na qualidade de representante da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar – MA, CNPJ Nº. 06.003.636/0001-73, Responsável Técnico pelo Projeto Calçamento Em Bloquete de Paço do Lumiar, localizada no Parque Jaguarema, neste Município, vinculado ao convênio ou contrato de repasse PT nº. 1038.705-60, para fins do disposto no Anexo I da Instrução Normativa nº 02, de 09 de Outubro de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que foram atendidos os itens de acessibilidade constantes da Lista de Verificação de Acessibilidade anexa.

DECLARO, outrossim, sob as penas da lei, estar plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e deter plenos poderes, conhecimento técnico e informações para firmá-la.

Paço do Lumiar (MA), 28 de Março de 2019.

Francisco Jose Albuquerque
Assessor Técnico
Insc. 67004590-1

FRANCISCO JOSE ALBUQUERQUE
Engenheiro Civil – CREA Nº 110020020-7

Domingos Francisco Dutra Filho
Prefeito Municipal

**PMPL-MA
EM BRANCO**





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

Folha nº	0032
Proc. nº	5363/18
Servidor	

ANEXO – III

Planilha de Levantamento de Eventos

- Eventograma e Quantitativos
- Detalhamento de Eventos
- Cronograma

**PMPL-MA
EM BRANCO**

)

)

Nº OPERAÇÃO 1038.705-80	Nº SICONV 846565	GIGOV GIGOV-SI	GESTOR MCIDADES	PROGRAMA PLANEJAMENTO URBANO	IAÇÃO / MODALIDADE CONTRATO DE RAPASSE	DATA ASSINATURA 2/11/2017
PROFONENTE / TOMADOR PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR		MUNICÍPIO / UF PAÇO DO LUMIAR / MA		LOCALIDADE / ENDEREÇO PQ JAGUAREMA/ MAIOBÃO		OBJETO CALÇAMENTO EM BLOQUETE DE PAÇO DO LUMIAR
Nº CTEF	EMPRESA EXECUTORA		CNPJ	OBJETO DO CTEF		INÍCIO DA OBRA

Nível	Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Preço Unif. (R\$)	Preço Total (R\$)	Agrupador de Eventos	1	2	3	4	5	6
FRONTES DE OBRA:													
Nível 1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES												
Serviço	1.1	Taxas e Emolumentos	UN	1,00	2.014,52	2.014,52	2-SERVIÇOS PRELIMINARES	1,00					
Serviço	1.2	Placa de Obra (2,00 X 3,00)M - 2 UNID	M2	12,00	295,34	3.544,08	2-SERVIÇOS PRELIMINARES	12,00					
Serviço	1.3	Mobilização/Desmobilização de equipamentos	UN	1,00	2.439,98	2.439,98	2-SERVIÇOS PRELIMINARES	1,00					
Serviço	1.4	Aluguel de Container escritório	Mês	1,00	507,81	507,81	2-SERVIÇOS PRELIMINARES	1,00					
Serviço	1.5	Aluguel de Container banheiros com chuveiros e vasos - 4,30 x 2,30m	Mês	1,00	738,02	738,02	2-SERVIÇOS PRELIMINARES	1,00					
Serviço	1.6	Instalação provisória de energia	UN	1,00	1.269,04	1.269,04	2-SERVIÇOS PRELIMINARES	1,00					
Serviço	1.7	Instalação provisória de água e sanitário	UN	1,00	1.778,22	1.778,22	2-SERVIÇOS PRELIMINARES	1,00					
Serviço	1.8	Barreira de sinalização tipo II de direcionamento ou bloqueio - utilização de 10 vezes	UN	4,00	210,35	841,40	2-SERVIÇOS PRELIMINARES	4,00					
Nível 2.0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL												
Serviço	2.1	Administração Local	UN	1,00	11.720,10	11.720,10	3-ADMINISTRAÇÃO LOCAL	1,00					
Nível 3.0	PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE												
Serviço	3.1	Locação de serviços de pavimentação	M2	4.896,00	0,30	1.468,80	4-PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE	4.896,00					
Serviço	3.2	Regularização de superfície	M2	4.896,00	0,43	2.105,28	4-PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE	4.896,00					
Serviço	3.3	Carga e descarga mecânica de solo	M3	979,20	1,50	1.468,80	4-PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE	979,20					
Serviço	3.4	Transporte de solo com caminhão basculante 6 M3	M3.Km	12.729,60	1,35	17.184,96	4-PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE	12.729,60					
Serviço	3.5	Via em piso intertravado, com bloco intertravado retangular, espessura 8 cm	M2	4.896,00	48,44	237.162,24	4-PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE	4.896,00					
Serviço	3.6	Guia (meio-fio) e Sarjeta conjugados de concreto, moldada in loco em trecho reto com extrusora, guia 13cm base X 22cm altura, sarjeta 30cm base X 8,5cm altura	M	277,00	31,43	8.706,11	4-PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE	277,00					
Serviço	3.7	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, usinado, acabamento convencional, não armado, L = 1,20m	M3	33,24	456,37	15.169,74	4-PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE	33,24					
Nível 5.0	SINALIZAÇÃO E ACESSIBILIDADE												
Serviço	5.1	Sinalização permanente, vertical, com placa octogonal de apo, padrão DNIT, largura=0,75m, com poste de madeira 3,50m fixado com base de concreto 40x40x50	UN	8,00	418,29	3.346,32	5-SINALIZAÇÃO E ACESSIBILIDADE	8,00					
Serviço	5.2	Sinalização horizontal com tinta à base de resina acrílica, para execução de faixa de pedestres	M2	46,80	13,81	646,31	5-SINALIZAÇÃO E ACESSIBILIDADE	46,80					
Serviço	5.3	Rampa padrão para acesso de deficientes a passeio público, em concreto simples Fck=25MPa, desmoldada, com pintura indicativa em novacoar, 02 demãos	UN	4,00	261,29	1.045,16	5-SINALIZAÇÃO E ACESSIBILIDADE	4,00					

Valor Total do Orçamento: R\$ 315.017,37

ASSessor Técnico
Mat. 67004590-1

CALÇAMENTO					
1	2	3	4	5	6
4.896,00					

Frentes de Obra:

Nível	Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)	Agrupador de Eventos
4.0	SERVIÇOS COMPLEMENTARES					1.860,48	
4.1	Limpeza de ruas (varrição e remoção de entulhos)		M2	4.896,00	0,38		6-SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Francisco José Albuquerque
Francisco José Albuquerque
 Assessor Técnico

PAÇO DO LUMIAR / MA, 19 de agosto de 2019
 Local e Data

Responsável Técnico: FRANCISCO JOSE ALBUQUERQUE
 CREA / CAU: 110020020-7



PLE - Planilha de Levantamento de Eventos
Detalhamento de Eventos

Grau de Sigilo
#PÚBLICO

Nº OPERAÇÃO 1038.705-60	Nº SICOMV 846555	GIGOV GIGOV-SL	GESTOR INCIDADES	PROGRAMA PLANEJAMENTO URBANO	AÇÃO / MODALIDADE CONTRATO DE RAPASSE	DATA ASSINATURA 21/12/2017
PROPONENTE / TOMADOR PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR	MUNICIPIO / UF PAÇO DO LUMIAR / MA	LOCALIDADE / ENDEREÇO PQ JAGUAREMA/ MAIOBÃO	OBJETO DO CTEF	OBJETO CALÇAMENTO EM BLOQUETE DE PAÇO DO LUMIAR		INÍCIO DA OBRA
Nº CTEF	EMPRESA EXECUTORA	CNPJ				

CALÇAMENTO							
1	315.017,37	-	2	3	4	5	6

Frete de Obra:

Valor de Investimento: R\$ 315.017,37

Evento	Item Org	Título dos Eventos / Descrição Serviço	Unid.	Qtde.	Total por Frete (R\$):
1	Evento	Administração Local	R\$	-	-
2	Evento	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$	13.133,07	13.133,07
2	1.1	Taxas e Emolumentos	UN	1,00	1,00
2	1.2	Placa da Obra (2,00 X 3,00)M - 2 UNID	M2	12,00	12,00
2	1.3	Mobilização/Desmobilização de equipamentos	UN	1,00	1,00
2	1.4	Aluguel de Container escritório	Mês	1,00	1,00
2	1.5	Aluguel de Container banheiros com chuveiros e vasos - 4,30 x 2,30m	Mês	1,00	1,00
2	1.6	Instalação provisória de energia	UN	1,00	1,00
2	1.7	Instalação provisória de água e sanitário	UN	1,00	1,00
2	1.8	Barreira de sinalização tipo II de direcionamento ou bloqueio - utilização de 10 vezes	UN	4,00	4,00
3	Evento	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	R\$	11.720,10	11.720,10
3	2.1	Administração Local	UN	1,00	1,00
4	Evento	PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE	R\$	283.265,93	283.265,93
4	3.1	Locação de serviços de pavimentação	M2	4.896,00	4.896,00
4	3.2	Regularização de superfície	M2	4.896,00	4.896,00
4	3.3	Carga e descarga mecânica de solo	M3	979,20	979,20
4	3.4	Transporte de solo com caminhão basculante 6 M3	M3.Km	12.729,60	12.729,60
4	3.5	Via em piso intertravado, com bloco intertravado retangular, espessura 8 cm	M2	4.896,00	4.896,00
4	3.6	Guia (meio-fio) e Sarjeta conjugados de concreto, moldada in locum trecho reto com extrusora, guia 13cm base X 22cm altura, sarjeta 30cm base X 8,5cm altura	M	277,00	277,00
4	3.7	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, usinado, acabamento convencional, não armado. L = 1,20m	M3	33,24	33,24
5	Evento	SINALIZAÇÃO E ACESSIBILIDADE	R\$	5.037,79	5.037,79
5	5.1	Sinalização permanente, vertical, com placa octogonal de aço, padrão DNIT, largura=0,75m, com poste de madeira 3,50m fixado com base de concreto 40x40x50	UN	8,00	8,00
5	5.2	Sinalização horizontal com tinta à base de resina acrílica, para execução de faixa de pedestres	M2	46,80	46,80

Folha nº 0035
Proc. nº 5363/129
Servidor

Assessor
Mat. 6706600-1

CALÇAMENTO						
315.017,37	1	2	3	4	5	6

Frente de Obra:

Evento	Item Orç	Título dos Eventos / Descrição Serviço	Total por Frente (R\$):	
			Unid.	Qtd.
5	5.3	Rampa padrão para acesso de deficientes a passeio público, em concreto simples Fck=25MPa, desempolada, com pintura indicativa em novacor, 02 demãos	UN	4,00
6	Evento	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	R\$	1.860,48
6	4.1	Limpeza de ruas (varrição e remoção de entulhos)	M2	4.896,00

PAÇO DO LUMIAR / MA, 19 de agosto de 2019

Local e Data

Responsável Técnico: FRANCISCO JOSE ALBUQUERQUE
 CREA / CAU: 110020020-7
 FRANCISCO JOSE ALBUQUERQUE
 ARQUITETO TÉCNICO
 R5885011500-4
 Matr 67004500-4



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

Folha nº	0038
Proc. nº	5363/19
Servidor	

ANEXO – IV

Quadro de Composição de Investimentos - QCI



CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

Nº do CT 1038.705-60	Proponente/Tomador PREFEITURA MUNICIPAL	Município/UF PAÇO DO LUMIAR	Empreendimento (nome/apelido) PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS
Programa/Modalidade/Ação 0		Aprovação (data)	Fim vigência (data)
		Parcela (n.º)	Mês cronog

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Item	Descrição	Valor R\$	Peso %	Parcela 1		Parcela 2		Parcela 3		Parcela 4	
				SIMPLES	ACUM	SIMPLES	ACUM	SIMPLES	ACUM	SIMPLES	ACUM
1	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	397.362,91	100,00%	-	-	-	-	-	-	-	-
2		-	0,00%	-	-	-	-	-	-	-	-
3		-	0,00%	-	-	-	-	-	-	-	-
4		-	0,00%	-	-	-	-	-	-	-	-
5		-	0,00%	-	-	-	-	-	-	-	-
6		-	0,00%	-	-	-	-	-	-	-	-
7		-	0,00%	-	-	-	-	-	-	-	-
8		-	0,00%	-	-	-	-	-	-	-	-
9		-	0,00%	-	-	-	-	-	-	-	-
10		-	0,00%	-	-	-	-	-	-	-	-
11		-	0,00%	-	-	-	-	-	-	-	-
12		-	0,00%	-	-	-	-	-	-	-	-
13		-	0,00%	-	-	-	-	-	-	-	-
14		-	0,00%	-	-	-	-	-	-	-	-
15		-	0,00%	-	-	-	-	-	-	-	-
16		-	0,00%	-	-	-	-	-	-	-	-
17		-	0,00%	-	-	-	-	-	-	-	-
18		-	0,00%	-	-	-	-	-	-	-	-
19		-	0,00%	-	-	-	-	-	-	-	-
20		-	0,00%	-	-	-	-	-	-	-	-
21		-	0,00%	-	-	-	-	-	-	-	-
22		-	0,00%	-	-	-	-	-	-	-	-
23		-	0,00%	-	-	-	-	-	-	-	-
24		-	0,00%	-	-	-	-	-	-	-	-
25		-	0,00%	-	-	-	-	-	-	-	-
Total (%):			100,00%	-	-	-	-	-	-	-	-
Total (R\$):		397.362,91		-	-	-	-	-	-	-	-

Folha nº **0041**
 Proc. nº **5363/19**
 Servidor

Prefeito Municipal de Paço do Lumiar - MA.

Local/Data



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

Folha nº	0042
Proc. nº	5363/19
Servidor	

ANEXO – V

DECLARAÇÕES

- Declaração de Regime de Obras
- Declaração de Aprovação Projetos
- Declaração de Aprovação de Projeto de Sinalização Viária
- Declaração de Alternativa Adotada
- Declaração de Quadros de Profissionais Especializados para Manutenção, Conservação, Guarda e Operação do Serviços
- Declaração de Quadros de Profissionais Especializados para Conservação e Manutenção Periódica dos dispositivos de sinalização
- Declaração de Sinalização Viária
- Declaração Projeto Elaborado de acordo com a Legislação Municipal, Estadual e Federal
- Declaração Redes Públicas de Abastecimento de Água, Esgoto Sanitário e Sistema de Drenagem de Águas Pluviais
- Declaração Comprometimento de Conservação e Manutenção Periódica
- Declaração Área de Uso Comum
- Equipe de Coordenação



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

Folha nº	0043
Proc. nº	5363/18
Servidor	

DECLARAÇÃO DE REGIME DE OBRAS

Declaramos, para os devidos fins, que as obras de Calçamento em Bloquetes, localizadas nas Ruas 01 e 03, Conjunto Jaguarema, neste Município, pertinente ao Contrato de Repasse PT Nº 0103.8705-60/2017, com recursos do Ministério das Cidades (MCidades), serão executadas em Regime de Empreitada Global.

Paço do Lumiar (MA), 03 de Abril de 2019

Walburg Ribeiro Gonçalves Neto
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo-SEMIU



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Folha nº	0044
Proc. nº	5363/19
Servidor	

DECLARAÇÃO APROVAÇÃO PROJETO

Após análise pelos técnicos desta Secretaria, ao Projeto Técnico para implantação de Calçamento em Bloquete de Paço do Lumiar, localizada no Parque Jaguarema, neste Município, PT nº. 1038.705-60, esta Prefeitura, através da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, constatou que o projeto analisado atende as normas e diretrizes de serviços dessa natureza, face ao que APROVOU o projeto ora proposto.

Paço do Lumiar (MA), 28 de Março de 2019.

Francisco José Albuquerque
Assessor Técnico
Mat. 67004590-1

FRANCISCO JOSE ALBUQUERQUE
Engenheiro Civil – CREA Nº 110020020-7

Domingos Francisco Dutra Filho
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

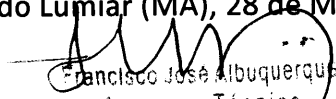
Folha nº	0045
Proc. nº	5363/19
Servidor	

DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA

Declaro, sob as penas da Lei, para fins de comprovação junto a GIGOV/SL – Gerencia Executiva de Governo – CEF/MA, que as Placas de Sinalização de Regulamentação de Trânsito e Indicativas de Ruas que constam no Projeto de Sinalização Viária alusivo ao PT nº. 1038.705-60 – **Calçamento em Bloquete de Paço do Lumiar**, localizada no Parque Jaguarema, neste Município, encontra-se de acordo com as NORMAS E PADRÕES da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT, do DNER, e DENATRAN/CONTRAM, que são:

- DNER – ES340-97. Obras Complementares – Sinalização vertical.
- NBR 14644/01. Sinalização vertical viária – Película – Requisitos.
- NBR 11904/05 (EB 2204). Placas de aço zincado para sinalização viária.
- NBR 14962. Projeto e implantação de sinalização vertical.
- NBR 14890. Suporte de sinalização vertical.
- Sinalização Vertical de Regulamentação de Trânsito – ANEXO II do CTB, através da Resolução nº 160, de 22 de abril de 2004.
- DENATRAN – CONTRAN nº 180, de 26 de agosto de 2005:
 - Volume I – Sinalização Vertical de Regulamentação;
 - Volume II – Sinalização Vertical de Advertência;
 - Volume III – Sinalização Vertical de Indicação;
 - Volume IV – Sinalização Horizontal;
 - Volume V – Sinalização Semafórica;
 - Volume VI – Sinalização de Obras e Dispositivo Auxiliares.

Paço do Lumiar (MA), 28 de Março de 2019.


Francisco José Albuquerque
Assessor Técnico
Mat. 67094590-1

FRANCISCO JOSE ALBUQUERQUE
Engenheiro Civil – CREA Nº 110020020-7
Engenheiro Projetista



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

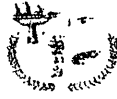
Folha nº	0046
Proc. nº	5363/19
Servidor	

DECLARAÇÃO DE ALTERNATIVA ADOTADA

Declaramos para os devidos fins, as vias publicas, que receberão o benefício de Calçamento Em Bloquete de Paço do Lumiar, localizada no Parque Jaguarema, neste Município, através do PT n°. 1038.705-60, apresenta total compatibilidade quanto aos quantitativos que compõem a Planilha Orçamentária face aos logradouros propostos no projeto, bem como os preços unitários utilizados, de acordo com a Tabela SINAPI, base MAIO/2018, Desonerada, sendo esta a opção mais adequada.

Paço do Lumiar (MA), 28 de Março de 2019

Domingos Francisco Dutra Filho
Prefeito Municipal



Folha nº	0047
Proc. nº	0363/19
Servidor	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR
GABINETE DO PREFEITO

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para o fim específico de comprovação diante da Caixa Econômica Federal, que esta Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo - SEMIU, possui em seu quadro de pessoal, profissionais especializados para dar manutenção, conservação, guarda e operação dos serviços, objeto do Convênio nº 845655/2017- Calçamento em Bloquete no município de Paço do Lumiar/MA.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente para que surta seus efeitos legais.

DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO
Prefeito Municipal de Paço do Lumiar/MA
CPF Nº 098.755.143-49



Folha nº	0048
Proc. nº	5363/19
Servidor	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR
GABINETE DO PREFEITO

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para o fim específico de comprovação diante da Caixa Econômica Federal, que esta Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo - SEMIU, possui em seu quadro de pessoal, profissionais especializados para dar conservação e manutenção periódica dos dispositivos de sinalização, objeto do Convênio nº 845655/2017-845655/2017- Calçamento em Bloquete no município de Paço do Lumiar/MA.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente para que surta seus efeitos legais.

DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO
Prefeito Municipal de Paço do Lumiar/MA
CPF Nº 098.755.143-49



Folha nº	0049
Proc. nº	5363/19
Servidor	<i>[Signature]</i>

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR
GABINETE DO PREFEITO

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para o fim específico de comprovação diante da Caixa Econômica Federal, que está Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo - SEMIU, de que o projeto de sinalização viária foi elaborado de acordo com os manuais de "Sinalização Vertical de Regulamentação" - Volume I, e de "Sinalização Horizontal" - Volume IV, do CONTRAM/DENATRAM.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente para que surta seus efeitos legais.

[Handwritten Signature]
DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO
Prefeito Municipal de Paço do Lumiar/MA
CPF Nº 098.755.143-49

Folha nº	0050
Proc. nº	5363/29
Servidor	<i>[assinatura]</i>

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR
GABINETE DO PREFEITO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que este projeto foi elaborado com total observância a legislação edilícia municipal, estadual e federal vigentes e demais normas técnicas pertinentes ao projeto; Declaro ainda, a veracidade das informações contidas neste projeto e que todo o conteúdo necessário à sua perfeita compreensão foi demonstrado.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente para que surta seus efeitos legais.

[assinatura]
DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO
Prefeito Municipal de Paço do Lumiar/MA
CPF Nº 098.755.143-49



Folha nº	0051
Proc. nº	1363/19
Servidor	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR
GABINETE DO PREFEITO

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para o fim específico de comprovação diante da Caixa Econômica Federal, que a área é de uso comum do povo e está no nome do município beneficiado, referente ao Convênio nº **845655/2017- 845655/2017- Calçamento em Bloquete no município de Paço do Lumiar/MA.**

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente para que surta seus efeitos legais.

DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO
Prefeito Municipal de Paço do Lumiar/MA
CPF N° 098.755.143-49



Folha nº	0052
Proc. nº	5363/129
Servidor	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR
GABINETE DO PREFEITO

**PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS
PELO PROJETO**

A, Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo – SEMIU, indica os profissionais responsáveis pela elaboração do Projeto e pela condução do Contrato, incluindo as formas de contato (telefone e e-mail) com os mesmos.

NOME	TELEFONE	E-MAIL
Walburg Ribeiro Gonçalves Neto	(98)98864-9053	walburgneto@gmail.com
Francisco Jose Albuquerque	(98)98776-2480	fa.eng@bol.com.br
Adila Gardênia Rodrigues Cunha	(98)98802-1002	adilagardenia@yahoo.com.br

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente para que surta seus efeitos legais.

DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO
Prefeito Municipal de Paço do Lumiar/MA
CPF Nº 098.755.143-49

PMPL-NA
EM BRANCO



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

Folha nº	0053
Proc. nº	5363/09
Servidor	

ANEXO - VI

Memorial Descritivo/Especificações Técnicas

MEMORIAL DESCRITIVO

PAVIMENTAÇÃO COM BLOQUETE , ASSENTAMENTO DE MEIO-FIO.

Obra: Execução de Calçamento/Pavimentação com BLOQUETE no município de Paço do Lumiar, MA. Convênio Nº 845655/2017.

1.INTRODUÇÃO

Este memorial tem por objetivo, fixar as condições gerais e o método de execução dos serviços de fornecimento de mão-de-obra e materiais, ferramentas e equipamentos a serem empregados no revestimento bloquete. Fixar o modelo e método exigido no assentamento dos meios fios de pré-moldado em concreto a serem empregados nas obras viárias do Município de Paço do Lumiar, MA.

Por qualquer omissão deste documento, prevalecerá o uso das especificações feitas pelas Normas Brasileiras (ABNT) em vigor atualmente.

2.DISPOSIÇÕES GERAIS

Deverão ser observadas rigorosamente as disposições do Memorial Descritivo, valendo estas como se transcritas fossem no contrato da obra.

O dimensionamento e a organização da mão-de-obra, para execução dos diversos serviços serão atribuições da empresa contratada, que deverá considerar a qualificação profissional, a eficiência e a conduta no canteiro de obras.

Nos preços ofertados deverão ser computadas as despesas decorrentes de impostos, legislação de previdência social, encargos sociais e todos e quaisquer ônus que recaiam sobre a natureza dos serviços, tais como: INSS, ART, ISSQN, etc. A fiscalização poderá exigir da empresa contratada a substituição de qualquer empregado do canteiro de obras, desde que verificada a sua incompetência para a execução das tarefas, bem como por conduta inadequada a boa administração do canteiro.

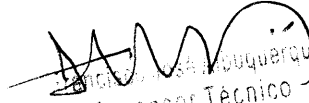
Todos os equipamentos, ferramentas e mão-de-obra, salvo disposição contrária serão fornecidos pela empresa contratada.

As providências, despesas para instalações provisórias, necessárias à execução da obra, serão de competência e responsabilidade da empresa.

Os trabalhos que não satisfizerem as condições contratuais serão impugnados pela fiscalização, devendo a empresa contratada providenciar a demolição e reconstrução necessária, imediatamente após da ordem de serviço.

É de total responsabilidade da empresa executante da obra o total conhecimento de normas de trabalho e demais documentos.

Em caso de dúvidas, deverão ser consultados os técnicos do setor de engenharia da Secretária Municipal de Obras. O técnico deverá receber anteriormente ao início dos serviços os projetos que deverão ser apreciados.


Assessor Técnico
Mat. 57004500-1

Nenhuma alteração nas especificações, determinando ou não o aumento de valor das obras, deverá ser executada sem autorização dos técnicos do setor de engenharia do município. Para Tanto é necessário que a empresa peça a respectiva permissão por escrito.

2.1.PLACAS DE OBRA

Colocação de 01 placa de obra: 2,00x1,25 em chapa galvanizada modelo Mcidades, disponível no sitio WWW.caixa.gov.br, na seção downloads, assunto gestão urbana. Além das placas regulamentares do CREA /CONFEA, a empresa contratada instalará, na frente da obra, uma placa da prefeitura municipal de Paço do Lumiar, MA, nas dimensões e modelos fornecidos, oportunamente, pelo órgão municipal responsável pela fiscalização da obra.

2.2.FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

Haverá rigorosa observância á norma de segurança do trabalho, NR 18, do Ministério do Trabalho.

Serão de uso obrigatório os equipamentos de proteção individual, EPI, conforme disposição de norma reguladora NR-6, do Ministério do Trabalho.

As partes móveis de ferramentas e equipamentos deverão ser protegidas, as ferramentas não serão abandonadas sobre passagens, escadas, andaimes e superfícies de trabalho. Todos e quaisquer riscos e acidentes de trabalho serão de inteira responsabilidade da firma á qual for adjudicada à obra ou serviço.

Os equipamentos utilizados deverão prover a completa execução dos serviços adaptando-se as condições locais e compreendendo ferramentas diversas, tais como: martelo de calceteiro, ponteira de aço, pá, carrinho de mão, régua, nível de pedreiro, cordel, vassoura, etc.

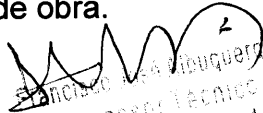
Para os serviços de colocação de meio fio, deverão ser utilizadas ferramentas manuais como alavancas de aço, carrinho de mão, colher de pedreiro, pós de corte, pás de concha, soquete manual com peso aproximado de 4 kg e área de contato com diâmetro de 6 a 8 cm, fio de nylon, e etc. Deverá ser mantido espelho do meio fio em relação à calçada de 15 cm.

2.3.FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A administração pública fiscalizará obrigatoriamente a execução das obras de serviços contratados, a fim de verificar se, no seu desenvolvimento, estão sendo observados às especificações e demais requisitos do edital.

A fiscalização ao considerar concluída a obra ou serviço, comunicará o fato á autoridade superior, que providenciará a designação de comissão de recebimento, para lavrar termo de verificação e, estando conforme, de aceitação provisória ou definitiva, a partir da qual poderá ser utilizada a obra ou serviço.

O início da obra se dará através da Carta de Início da Obras onde a empresa apresentará a ART de execução dos serviços e o diário de obra.


Assessor Técnico
Mat. 67004590-1

Após o período de observação de 60 dias, ou o que for disposto no edital, contado do recebimento provisório ou definitivo, a obra será recebida em caráter definitivo por comissão especialmente designada, sem prejuízo do que estabelece o artigo 1245 do código civil.

2.4.PRAZOS

Os prazos máximos de execução dos serviços e obras serão fixados em edital. Propomos para execução destes trechos o intervalo de 30 dias.

Os prazos propostos somente serão prorrogados mediante solicitação por escrito da empresa contratada desde que ocorridas interrupção motivada por causas independentes de sua vontade, e devidamente aceita pela fiscalização e comissão. A obra será considerada concluída, para fins de lavratura de termo de recebimento provisório, após executados todos os elementos contratados.

3.EXECUÇÕES

BLOCOS DE CONCRETO INTERTRAVADO

3.1. Nos trechos, será colocado bloquete de concreto do tipo Bloquete/piso intertravado de concreto - onda/16 faces/unistein/pavis, *22 cm x 11* cm, e = 8 cm, resistencia de 35 mpa(nbr 9781), cor natural.

Posteriormente ao aterro e nivelamento a cancha receberá lastro de brita compactada em camada de 10,00cm de areia. A areia deverá ser COMPACTADA DE FORMA MECÂNICA em placa vibratória até perfeita compactação

O trabalho será de forma que o greide longitudinal recomponha a forma original de declividade. Os blocos de concreto intertravados (bloquetes) serão assentes sobre base compactada evitando assim futuros recalques no pavimento. Após o assente dos blocos será compactada mecanicamente, através de placa vibratória toda a área pavimentada com blocos de concreto intertravado.

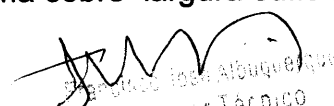
3.2.EXECUÇÃO DO ASSENTAMENTO DE MEIO-FIO PRÉ-MOLDADO EM CONCRETO

3.2.1.ASSENTAMENTO

As alturas e alinhamentos dos meios fio serão dados por um fio de nylon esticado com base nas referências topográficas, estabelecidas em projeto a ser apresentado pela empresa vencedora, não superiores a 20,00 metros nas tangentes horizontais e verticais e 5,00 metros nas curvas horizontais e verticais.

Nos encontros de ruas-esquinas e sempre que as condições topográficas permitirem a marcação de pequenos raios horizontais deverá ser feito com cintel.

Os meios-fios com as seguintes dimensões mínimas (100 x 15 x 30) cm serão assentados diretamente sobre a base acabada. O espelho deverá ser de no mínimo 15,00 cm. Para isso a base deverá ser executada com uma sobre-largura suficiente


Assessor Técnico
Mat. 97004500-1

para permitir o pleno apoio do meio fio. O projeto definirá em cada caso, as larguras necessárias.

Para acerto das alturas dos meios-fios, o enchimento entre esses e a base deverá ser feito com material incompressível, tais como pó de pedra, areia ou argamassa de cimento e areia. Sempre que houver possibilidade de carregamento de algum desses materiais, deverá ser adicionado cimento na proporção de 1:10.

À medida que as peças forem sendo assentadas e alinhadas, após o rejuntamento, deverá ser colocado o material do encosto. Esse material, indicado ou aprovado pela fiscalização, deverá ser colocado em camadas de 10 cm. E cuidadosamente apiloado com soquetes manuais, de modo a não desalinhar as peças.

Quando pelo excesso de altura, os meios fios ou rebaixados, forem inseridos na base, a reconstrução da área escavada deverá ser feita com o mesmo material devidamente compactado com equipamento apropriado, nas mesmas condições anteriores.

3.2.2. REJUNTAMENTO E COMPACTAÇÃO

Concluídas as operações de realinhamento, após rejuntamento com argamassa de cimento e areia das peças no traço de 1:3, deverá ser recolocado com material de encosto junto aos meios fios, devidamente apiloado com soquete manual ou placa vibratória com os devidos cuidados para evitar o desalinhamentos das peças. O rejuntamento das peças com argamassa de cimento e areia deverá tomar toda a profundidade da junta e externamente, não excederá o plano dos espelhos, bem como, dos pisos e meios-fios.

5. MEDIÇÃO E VISTORIA

Os serviços de assentamento de pedras irregulares serão medidos na unidade de metro quadrado (m²) de pavimentação recolocada.

Para os serviços de assentamento de meios-fios serão considerados os comprimentos medidos nas peças assentadas que forem consideradas tecnicamente satisfatórias.

Serão realizadas duas vistorias em cada lote de pavimentação liberado para execução. Estas serão realizadas após requerido o pedido que deve ser devidamente protocolado.

Em hipótese alguma será realizada a 2ª vistoria se ficar constatado que não foi realizada a 1ª ou ainda se os serviços executados não estiverem totalmente concluídos nesta etapa.

6. PAGAMENTOS

O pagamento para pavimentação com pedras irregulares será feito ao preço proposto por m² de revestimento efetivamente executado e compactado, incluso o metro do meio fio. O pagamento de meio-fio será considerado na unidade do metro (m) proposto, efetivamente assentado.

Os pagamentos serão realizados em medições mensais, e o pagamento 7 dias após a entrega na secretaria da fazenda do município, do laudo e medição de vistoria




Folha nº	0058
Proc. nº	5363/18
Servidor	

juntamente com a nota fiscal devidamente informado pela secretaria municipal de obras e serviços urbanos.

Nos preços unitários apresentados deverão estar incluídas todas as despesas com mão-de-obra, leis sociais, limpeza e retirada de sobras de material, equipamentos, administração despesas indiretas, encargos diversos e todos os eventuais necessários para a perfeita execução dos serviços.

A empresa contratada providenciará na obtenção de negativa de Débito junto ao INSS, garantindo a sua habilitação para o pagamento dos serviços realizados.

Paço do Lumiar, 26 de outubro de 2018.


Francisco José Albuquerque
Assessor Técnico
Mat. 67004590-1

Francisco José Albuquerque
ENGENHEIRO CIVIL
CREA RNP 110020020-7



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

Folha nº	0059
Proc. nº	5363/19
Servidor	[assinatura]

ANEXO – VII

Orçamento Sintético

Orçamento Analítico Global

Curva ABC

Cronograma Físico-Financeiro

Memória de Cálculo

Composições de Custo unitários

Composição de BDI,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR - MA
OBJETO: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS
LOCAL: CONJUNTO JAGUAREMA, PAÇO DO LUMIAR-MA

Convênio N° 845655/2017	
Data Elaboração: 26/03/2019	
Data-Base: 05/2018 (Desoner.)	
Rev. 8	Página:1/11

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

NATUREZA DA OBRA: RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS
PROJETO: CALÇAMENTO EM BLOQUETE

TRECHO: Conjunto Jaguarema, Maiobão
EXTENSÃO: 720,00 M
PRAZO DE OBRA: 30 dias
DATA-BASE: Maio/2018 - Desonerado
Convênio: 845655-2017

[Signature]
Francisco José Albuquerque
Assessor Técnico
Mat.67004590-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR - MA
 OBJETO: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS
 LOCAL: CONJUNTO JAGUAREMA, PAÇO DO LUMIAR-MA

Convênio Nº 845655/2017
Data Elaboração: 26/03/2019
Data-Base: 05/2018 (Desoner.)
Rev. 8 Página:2/11

ORÇAMENTO SINTÉTICO

ITEM	DESCRIÇÃO			TRECHO	VALOR	
1	CONJUNTO JAGUAREMA					
		Extensão	Largura			
1.1	RUA 01	360,00	6,80	Da Av. Contorno Sul à Rua 13	R\$	198.681,46
1.2	RUA 03	360,00	6,80	Da Av. Contorno Sul à Rua 13	R\$	198.681,46
VALOR TOTAL					R\$	397.362,91
Extensão Total (M)						720,00
Área Total (M2)						4.896,00

[Assinatura]
 Assessor Técnico
 Mat. 67004590-1



ORÇAMENTO ANALÍTICO GLOBAL

ITEM	REFERÊNCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇOS (R\$)	
						UNITÁRIO	TOTAL
1.0			SERVIÇOS PRELIMINARES				13.133,07
1.1	Composição	CPU-001	Taxas e Emolumentos	UN	1,00	2.014,52	2.014,52
1.2	Sinapi-MA	74209/001	Placa da Obra (2,00 X 3,00)M - 2 UNID	M2	12,00	295,34	3.544,08
1.3	Composição	CPU-002	Mobilização/Desmobilização de equipamentos	UN	1,00	2.439,98	2.439,98
1.4	Sinapi-MA	73847/001	Aluguel de Container escritório	Mês	1,00	507,81	507,81
1.5	Composição	CPU-012	Aluguel de Container banheiros com chuveiros e vasos - 4,30 x 2,30m	Mês	1,00	738,02	738,02
1.6	Sinapi-MA	41598	Instalação provisória de energia	UN	1,00	1.269,04	1.269,04
1.7	Seinfra-CE	C1622	Instalação provisória de água e sanitário	UN	1,00	1.778,22	1.778,22
1.8	Sicro-MA	5213386	Barreira de sinalização tipo II de direcionamento ou bloqueio - utilização de 10 vezes	UN	4,00	210,35	841,40
2.0			ADMINISTRAÇÃO LOCAL				11.720,10
2.1	Composição	CPU-003	Administração Local	UN	1,00	11.720,10	11.720,10
3.0			PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE				283.265,93
3.1	Sinapi-MA	78472	Locação de serviços de pavimentação	M2	4.896,00	0,30	1.468,80
3.2	Sinapi-MA	79472	Regularização de superfície	M2	4.896,00	0,43	2.105,28
3.3	Sinapi-MA	74010/1	Carga e descarga mecânica de solo	M3	979,20	1,50	1.468,80
3.4	Sinapi-MA	95302	Transporte de solo com caminhão basculante 6 M3	M3.Km	12.729,60	1,35	17.184,96
3.5	Sinapi-MA	92405	Via em piso intertravado, com bloco intertravado retangular, espessura 8 cm	M2	4.896,00	48,44	237.162,24
3.6	Sinapi-MA	94267	Guia (meio-fio) e Sarjeta conjugados de concreto, moldada in loco em trecho reto com extrusora, guia 13cm base X 22cm altura, sarjeta 30cm base X 8,5cm altura	M	277,00	31,43	8.706,11
3.7	Sinapi-MA	94991	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, usinado, acabamento convencional, não armado. L = 1,20m	M3	33,24	456,37	15.169,74
5.0			SINALIZAÇÃO E ACESSIBILIDADE				5.037,79
5.1	ORSE	04650	Sinalização permanente, vertical, com placa octogonal de aço, padrão DNIT, largura=0,75m, com poste de madeira 3,50m fixado com base de concreto 40x40x50	UN	8,00	418,29	3.346,32
5.2	ORSE	11690	Sinalização horizontal com tinta à base de resina acrílica, para execução de faixa de pedestres	M2	46,80	13,81	646,31
5.3	ORSE	12214	Rampa padrão para acesso de deficientes a passeio público, em concreto simples Fck=25MPa, desempolada, com pintura indicativa em novacor, 02 demãos	UN	4,00	261,29	1.045,16
4.0			SERVIÇOS COMPLEMENTARES				1.860,48
4.1	ORSE	06191	Limpeza de ruas (varrição e remoção de entulhos)	M2	4.896,00	0,38	1.860,48
			VALOR PARCIAL				315.017,37
			B.D.I. %			26,14%	82.345,54
			VALOR TOTAL				397.362,91

(TREZENTOS E NOVENTA E SETE MIL TREZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS)

[Assinatura]
 Assessor Técnico
 Mat. 67004590-1



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

GLOBAL (x)

INDIVIDUAL ()

Programa:

Empreendimento: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS

Agente Financeiro:

Agente Promotor: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR - MA

Empresa Contratada:

Local: CONJUNTO JAGUAREMA, PAÇO DO LUMIAR-MA

Tipo de Serviço: PAVIMENTAÇÃO

Valor do Repasse (R\$):

393.362,91

Contrapartida (R\$):

4.000,00

Início da Obra: ALR

Item	Disc. dos serviços	Peso	Valor das Obras	1º MÊS			2º MÊS			3º MÊS		
				Concedente	Proponente	%	Concedente	Proponente	%	Concedente	Proponente	%
01	SERVIÇOS PRELIMINARES	4,17	16.566,05	16.566,05	100,00	-	-	-	-	-	-	-
02	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	3,72	14.783,73	4.878,63	33,00	4.878,63	33,00	5.028,47	34,00	5.028,47	34,00	34,00
03	PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE	89,92	357.311,64	105.860,16	30,00	1.333,33	35,00	123.725,75	35,00	1.333,33	35,00	1.333,34
02	SINALIZAÇÃO E ACESSIBILIDADE	1,60	6.354,67	-	-	2.541,87	40,00	3.812,80	60,00	3.812,80	60,00	60,00
03	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	0,59	2.346,81	-	-	-	-	2.346,81	100,00	2.346,81	100,00	100,00
TOTAL	SIMPLES	100,00	397.362,91	127.304,85	32,37	1.333,33	33,34	131.146,25	33,34	1.333,33	33,34	1.333,34
	ACUMULADO	100,00	397.362,91	127.304,85	32,37	128.638,18	65,71	258.784,43	65,71	281.117,76	65,71	397.362,91

[Assinatura]
 Francisco José Albuquerque
 Assessor Técnico
 Matr. 970045054

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR - MA
OBJETO: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS
LOCAL: CONJUNTO JAGUAREMA, PAÇO DO LUMIAR-MA

Convênio N° 845655/2017
Data Elaboração: 26/03/2019
Data-Base: 05/2018 (Desoner.)
Rev. 8 Página: 5/11

CURVA ABC

#	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR TOTAL	% TOTAL	% ACUM.	
1.	Taxas e Emolumentos	R\$ 237.162,24	75,29%	75,29%	B
2.	Placa da Obra (2,00 X 3,00)M - 2 UNID	R\$ 17.184,96	5,46%	80,74%	B
3.	Mobilização/Desmobilização de equipamentos	R\$ 15.169,74	4,82%	85,56%	B
4.	Aluguel de Container escritório	R\$ 11.720,10	3,72%	89,28%	B
5.	Aluguel de Container banheiros com chuveiros e vasos - 4,30 x 2,30m	R\$ 8.706,11	2,76%	92,04%	C
6.	Instalação provisória de energia	R\$ 3.544,08	1,13%	93,17%	C
7.	Instalação provisória de água e sanitário	R\$ 3.346,32	1,06%	94,23%	C
8.	Barreira de sinalização tipo II de direcionamento ou bloqueio - utilização de 10 vezes	R\$ 2.439,98	0,77%	95,00%	C
9.	Administração Local	R\$ 2.105,28	0,67%	95,67%	C
10.	Locação de serviços de pavimentação	R\$ 2.014,52	0,64%	96,31%	C
11.	Regularização de superfície	R\$ 1.860,48	0,59%	96,90%	C
12.	Carga e descarga mecânica de solo	R\$ 1.778,22	0,56%	95,57%	C
13.	Transporte de solo com caminhão basculante 6 M3	R\$ 1.468,80	0,47%	96,14%	C
14.	Via em piso intertravado, com bloco intertravado retangular, espessura 8 cm	R\$ 1.468,80	0,47%	96,78%	C
15.	Guia (meio-fio) e Sarjeta conjugados de concreto, moldada in loco em trecho reto com extrusora, guia 13cm base X 22cm altura, sarjeta 30cm base X 8,5cm altura	R\$ 1.269,04	0,40%	97,30%	C
16.	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, usinado, acabamento convencional, não armado. L = 1,20m	R\$ 1.045,16	0,33%	95,90%	C
17.	Sinalização permanente, vertical, com placa octogonal de aço, padrão DNIT, largura=0,75m, com poste de madeira 3,50m fixado com base de concreto 40x40x50	R\$ 841,40	0,27%	96,40%	C
18.	Sinalização horizontal com tinta à base de resina acrílica, para execução de faixa de pedestres	R\$ 738,02	0,23%	97,01%	C
19.	Rampa padrão para acesso de deficientes a passeio público, em concreto simples Fck=25MPa, desempolada, com pintura indicativa em novacor, 02 demãos	R\$ 646,31	0,21%	97,51%	C
20.	Limpeza de ruas (varrição e remoção de entulhos)	R\$ 507,81	0,16%	96,06%	C

[Assinatura]
Assessor Técnico
Mat. 67004590-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR - MA
OBJETO: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS
LOCAL: CONJUNTO JAGUAREMA, PAÇO DO LUMIAR-MA

Convênio Nº 845655/2017	
Data Elaboração: 26/03/2019	
Data-Base: 05/2018 (Desoner.)	
Rev. 8	Página:6/11

MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS

ITEM DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. SERVIÇOS PRELIMINARES

1.2 PLACA DE OBRA

$$= 1 \text{ UN} \times (2,00 \times 3,00) \text{ M} = 6,00 \text{ M}^2$$

3. PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE

3.1 RUA 01, Conj. Jaguarema, Paço do Lumiar/MA

Extensão = 360,00 M

Largura = 6,80 M

$$= 360,00 \text{ M} \times 6,80 \text{ M} = 2.448,00 \text{ M}^2$$

3.2 RUA 03, Conj. Jaguarema, Paço do Lumiar/MA

Extensão = 360,00 M

Largura = 6,80 M

$$= 360,00 \text{ M} \times 6,80 \text{ M} = 2.448,00 \text{ M}^2$$

4. SINALIZAÇÃO E ACESSIBILIDADE

4.1 *Sinalização permanente, vertical, com placa octogonal de aço, padrão DNIT, largura=0,75m, com*

poste de madeira 3,50m fixado com base de concreto 40x40x50

= 8 Unidades (extraído do CAD)

4.2 *Sinalização horizontal com tinta à base de resina acrílica, para execução de faixa de pedestres*

$$= (0,30\text{m} \times 3,00\text{m}) \times 13 \text{ UN} \times 4 \text{ pontos} = 46,80 \text{ M}^2$$

4.3 *Rampa padrão para acesso de deficientes a passeio público, em concreto simples Fck=25MPa,*

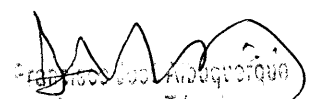
desempolada, com pintura indicativa em novacor, 02 demãos

= 4 Unidades (extraído do CAD)

5. SERVIÇOS COMPLEMENTARES

5.1 *Limpeza de ruas (varrição e remoção de entulhos)*

$$= (360,00 \times 6,80) \text{ M} + (360,00 \times 6,80) \text{ M} = 4.896,00 \text{ M}^2$$


Assessor Técnico
Mat. 67004590-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR - MA
OBJETO: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS
LOCAL: CONJUNTO JAGUAREMA, PAÇO DO LUMIAR-MA

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS


Assessor Técnico
Mat. 67004590-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR - MA
OBJETO: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS
LOCAL: CONJUNTO JAGUAREMA, PAÇO DO LUMIAR-MA
TRECHO: RUA 01, CONJUNTO JAGUAREMA
EXTENSÃO: 360,00 M
CPU - 010

Convênio Nº 845655/2017
Data Elaboração: 26/03/2019
Data-Base: 05/2018 (Desoner.)
Rev. 8 Página:8/11

ITEM	REFERÊNCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇOS (R\$)	
						UNITÁRIO	TOTAL
1.			SERVIÇOS PRELIMINARES				428,42
1.1	Sicro-MA	5213386	Barreira de sinalização tipo II de direcionamento ou bloqueio - utilização de 10 vezes	UN	2,00	214,21	428,42
2.			PAVIMENTO EM INTERTRAVADO				136.765,08
2.1	Sinapi-MA	78472	Locação de serviços de pavimentação	M2	2.448,00	0,30	734,40
2.2	Sinapi-MA	72961	Regularização de superfície	M2	2.448,00	1,06	2.594,88
2.3	Sinapi-MA	92399	Via em piso intertravado, com bloco intertravado retangular cor natural de (20 x 10)cm, espessura 8 cm	M2	2.448,00	49,80	121.910,40
2.4	Sinapi-MA	94273	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionado em concreto pré-fabricado, 100x15x13x30 cm, para vias urbanas	M	342,00	33,70	11.525,40
							137.193,50

[assinatura]
 Francisco José Albuquerque
 Assessor Técnico
 Matr. 07004330-1



COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

CPU-001 TAXAS E EMOLUMENTOS						Unid.: UN
REF.	CÓD.	DESCRIÇÃO	Unid	Coef.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
EQUIPAMENTOS						
Prefeitura	-	Taxa do Alvará de Construção	UN	1,00	1.795,98	1.795,98
CREA-MA	2018	Taxa do crea	UN	1,00	218,54	218,54
Total EQUIPAMENTOS						R\$ 2.014,52
Total Simples						2.014,52
TOTAL GERAL						R\$ 2.014,52

CPU-003 ADMINISTRAÇÃO LOCAL						Unid.: UN
REF.	CÓD.	DESCRIÇÃO	Unid	Quant	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
MÃO DE OBRA						
GERÊNCIA TÉCNICA/ADMINISTRATIVA						
Sinapi-MA	93567	Engenheiro Civil de obra pleno com encargos complementares	Mês	0,20	14.028,54	2.805,71
Sinapi-MA	93572	Encarregado Geral de obras com encargos complementares	Mês	1,00	3.497,79	3.497,79
Sinapi-MA	93566	Auxiliar administrativo	Mês	-	1.906,12	-
Sinapi-MA	88326	Vigia (2X)	H	440,00	11,83	5.205,20
MANUTENÇÃO DO CANTEIRO						
Sinapi-MA	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	-	14,39	-
Sinapi-MA	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	-	14,23	-
Sinapi-MA	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	20,00	10,57	211,40
Total MÃO DE OBRA						R\$ 11.720,10
VEÍCULO						
SICRO-MA	E9093	Veículo leve - 53 kW (sem motorista)	CHP	-	40,6286	-
Total VEÍCULO						R\$ -
Total Simples						11.720,10
TOTAL GERAL						R\$ 11.720,10

CPU-012 Aluguel de Container banheiros com chuveiros e vasos - 4,30 x 2,30m						Unid.: Mês
REF.	CÓD.	DESCRIÇÃO	Unid	Quant	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
EQUIPAMENTO						
Sinapi-MA	10777	Locacao de container 2,30 x 4,30 m, alt. 2,50 m, para sanitario, com 3 bacias, 4 chuveiros, 1 lavatorio e 1 mictorio	Mês	1,00	738,02	738,02
Total EQUIPAMENTO						R\$ 738,02
Total Simples						738,02
TOTAL GERAL						R\$ 738,02

OBS: Tomando como referência 04656/ORSE

[Assinatura]
Assessor Técnico
Mat. 07004690-1



MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO (CPU-002)

Convênio Nº 845655/2017
 Data Elaboração: 26/03/2019
 Data-Base: 05/2018 (Desoner.)
 Rev. 8 | Página: 10/11

Código SICRO	Discriminação	Quant.	K	Transporte										Custo de Mobilização e Desmobilização	
				Rodoviário				V.M.T. (Km/h)						R\$/h	Sub-Total
				D.M.T. (Km)		P		LN	RP	LN	RP	P			
Código	FU	LN	RP	P	LN	RP	LN	RP	P						
A - EQUIPAMENTOS															
E9508	Caminhão carroceria com capacidade de 9 t - 136 kW	2	2											142,4616	R\$ 341,91
E9511	Carregadeira de pneus com capacidade de 3,3 m³ - 213 kW	2	2											333,816	R\$ 400,58
E9526	Retrocavadeira de pneus - 58 kW	2	2											333,816	R\$ 400,58
E9579	Caminhão basculante com capacidade de 10 m³ - 210 kW	6	2											180,1261	R\$ 1.296,91

TOTAL	R\$ 2.439,98
BDI = 26,14 %	R\$ 637,81
TOTAL COM BDI	R\$ 3.077,79

OBS: Para o transporte dos equipamentos de grande porte, impossibilitados de trafegar, foi considerada a utilização do veículo E9018 - Cavalo mecânico com semi-reboque de 6 eixos com capacidade de 74 t - 324 kW.

Fonte: NOVO SICRO - VOLUME 09 - MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO

Data-Base: MAIO/2018

Assessor Técnico
 M. 30.700.653.004

Folha nº	0069
Proc. nº	5363/19
Servidor	



**COMPOSIÇÃO DA PARCELA DE BDI (BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRECTAS)
 DESONERAÇÃO DA MÃO DE OBRA
 BDI SERVIÇOS**

ITENS RELATIVOS À ADMINISTRAÇÃO DA OBRA			% sobre PV	% sobre CD
A	Administração Central	Variável - f(CD)	1,00	1,26
B	Administração Local	0,00%	0,00	0,00
C	Despesas Financeiros	1,35% do PV	1,11	1,40
D	Riscos	0,50% do CD	0,56	0,71
E	Seguros e Garantias Contratuais	2,50% do PV	0,40	0,50
sub total 1			3,07	3,87
LUCRO			% sobre PV	% sobre CD
F	Lucro Operacional	Variável - f(CD)	7,00	8,83
sub total 2			7,00	8,83
TRIBUTOS			% sobre PV	% sobre CD
G	PIS	0,65% do PV	0,65	0,82
H	COFINS	3,00% do PV	3,00	3,78
I	ISSQN	2,50% do PV	2,50	3,15
J	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA			
	SOBRE RENDA BRUTA	4,5% do PV	4,50	5,68
sub total 3			10,65	13,43
BDI COM TRIBUTOS (%)		TOTAL BDI 1 (SERVIÇO)	20,72	26,14

PV= Preço de Venda

CD= Custo Direto

SELIC = 12,15% a.a. [22/02/17]

Taxa Média anual da Inflação = 4,76% (02/2017)

CF = $((1 + SELIC)^{1/12} \times (1 + INF)^{1/12} - 1) = 1,35\%$

Seguros Garantias = 2,50% a.a. sobre 5% do PV - Prazo Médio = 2 anos

OBS O Percentual de ISSQN aqui utilizado consiste apenas em um referencial médio

O valor real do ISSQN a ser adotado nos orçamentos aprovados pelo DNIT deve ser aquele proveniente das alíquotas dos municípios situados na área de influência das Obras.


 Assessor Técnico
 Matr. 070360001



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

Folha nº	0071
Proc. nº	5363/08
Servidor	<i>[Signature]</i>

ANEXO – VIII

Encargos Sociais

SINAPI - Composição de Encargos Sociais



MARANHÃO

VIGÊNCIA A PARTIR DE 08/2017

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA	MENSALISTA	HORISTA	MENSALISTA
		%	%	%	%
GRUPO A					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A	Total	16,80%	16,80%	36,80%	36,80%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,91%	Não incide	17,91%	Não incide
B2	Feriados	3,96%	Não incide	3,96%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,91%	0,70%	0,91%	0,70%
B4	13º Salário	10,91%	8,33%	10,91%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,05%	0,07%	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,73%	0,56%	0,73%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,64%	Não incide	1,64%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%
B9	Férias Gozadas	9,99%	7,63%	9,99%	7,63%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,02%	0,03%	0,02%
B	Total	46,26%	17,37%	46,26%	17,37%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	6,50%	4,97%	6,50%	4,97%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,15%	0,12%	0,15%	0,12%
C3	Férias Indenizadas	3,65%	2,79%	3,65%	2,79%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	5,17%	3,95%	5,17%	3,95%
C5	Indenização Adicional	0,55%	0,42%	0,55%	0,42%
C	Total	16,02%	12,25%	16,02%	12,25%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,77%	2,92%	17,02%	6,39%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,55%	0,42%	0,58%	0,44%
D	Total	8,32%	3,34%	17,60%	6,83%
TOTAL(A+B+C+D)		87,40%	49,76%	116,68%	73,25%

Fonte: Informação Dias de Chuva - INMET

[Assinatura]
 Francisco José Albuquerque
 Assessor Técnico
 Mat. 07004500-1



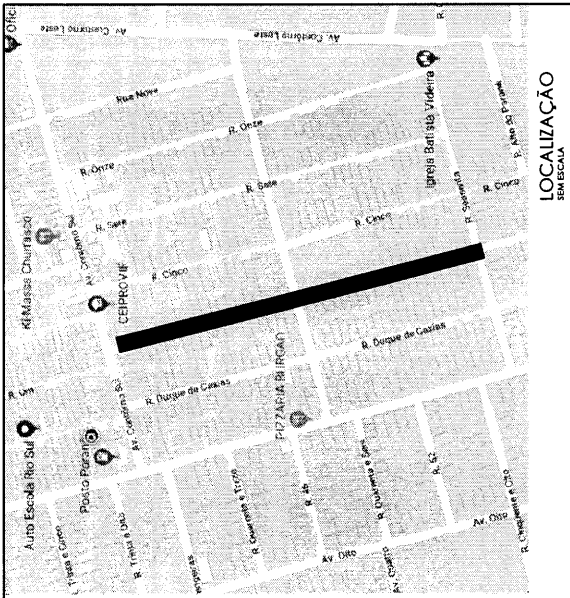
ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

Folha nº	0073
Proc. nº	5363/09
Servidor	

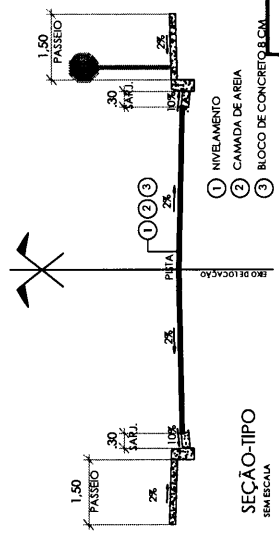
ANEXO – IX

Plantas e Desenhos - Projetos

Folha nº **0075**
 Proc. nº **5363/19**
 Servidor **[assinatura]**



LOCALIZAÇÃO
SEM ESCALA



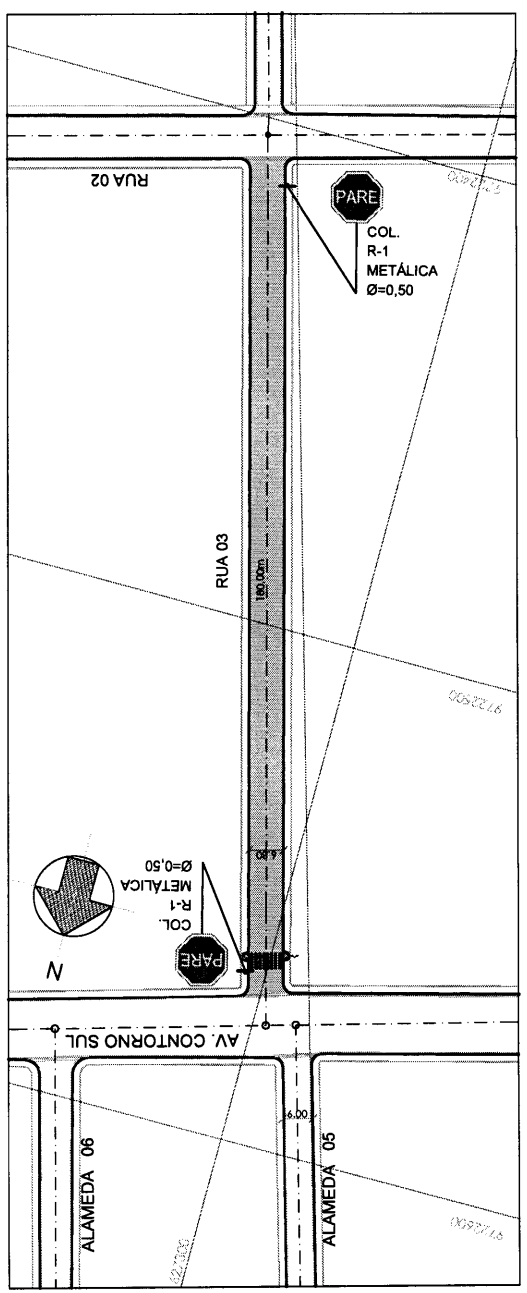
SEÇÃO-TIPO
SEM ESCALA

Comprimento	360,00 m
Largura	6,80 m
Área	2.448,00m ²

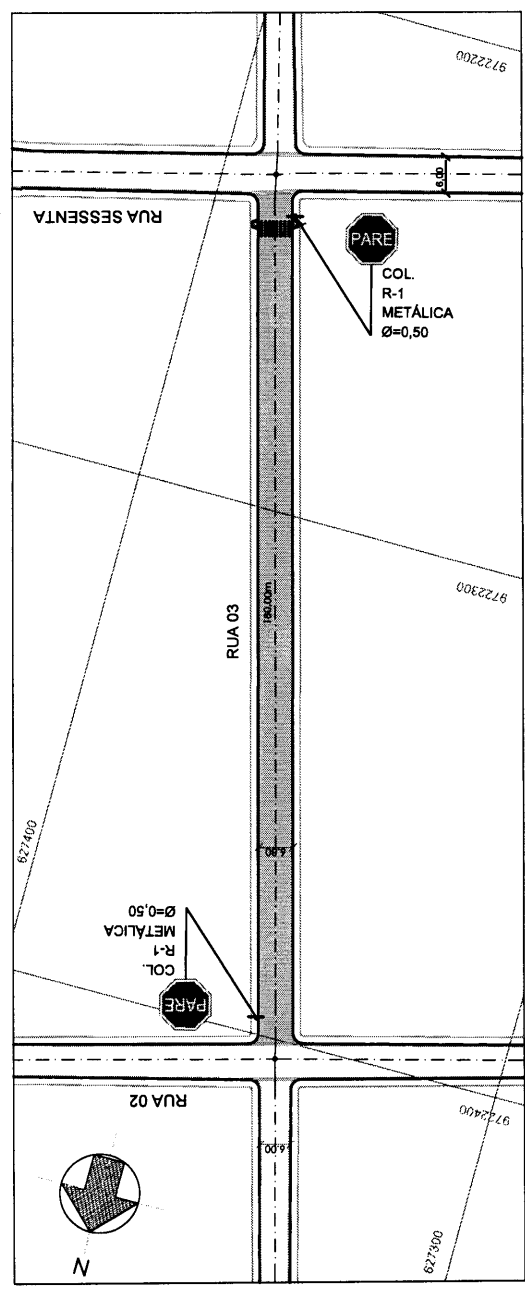


PREFEITURA MUNICIPAL DE
PAÇO DO LUMIAR
 PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS

FOLHA	REVISÃO	DATA
02/02	2	JAN/19
ESCALA	1/1000	



RUA 01 (01/02)
BC. 1/1000



RUA 01 (02/02)
BC. 1/1000

DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	TÍTULO:			PAVIMENTO EM INTERTRAVADO			
	RUA 03, CONJ. JAGUAREMA			MAO	PARA CONSTRUÇÃO	MAO	
	PLANTA BAIXA - SEÇÃO TIPO			MAO	EMISSÃO INICIAL PARA APROVAÇÃO	MAO	
	Nº DOCUM. PDL-02.02-014-0			REV.	DATA	PROJ.	DES.
ASSSOCI TÉCNICO Ma. 67004590-1			2	13/02/19	MAO		
			0	25/04/18	MAO		
DESCRIÇÃO							



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

Folha nº	0076
Proc. nº	5363/18
Servidor	

ANEXO - X

Anotações de Responsabilidades Técnicas - ART



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MA20190245640

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

Forma nº	0077
Proc. nº	5363/19
Servidor	<i>[Assinatura]</i>

COMPLEMENTAR à
MA20180156075

1. Responsável Técnico

FRANCISCO JOSE ALBUQUERQUE

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO,
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

RNP: 1100200207

Registro: 1100200207MA

2. Contratante

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR - MA

PRAÇA NOSSA SENHORA DA LUZ

Complemento:

Cidade: Paço do Lumiar

País: Brasil

Telefone: (98) 98776-2480

Contrato: Não especificado

Valor: R\$ 3.500,00

Ação Institucional: Outros

Beirrio: SEDE

UF: MA

CPF/CNPJ: 06.003.636/0001-73

Nº: 8/N

CEP: 66130000

Email: fa.eng@bol.com.br

Celebrado em: 08/01/2018

Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO

3. Dados da Obra/Serviço

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR - MA

PRAÇA PRAÇA NOSSA SENHORA DA LUZ

Complemento:

Cidade: PAÇO DO LUMIAR

Telefone: (98) 98776-2480

Coordenadas Geográficas: Latitude: 0

Data de início: 08/01/2018

Finalidade: Infraestrutura

Beirrio: CENTRO

UF: MA

CPF/CNPJ: 06.003.636/0001-73

Nº: s/n

CEP: 66130000

Email: fa.eng@bol.com.br

Longitude: 0

Previsão de término: 31/12/2019

4. Atividade Técnica

1 - ATUACAO

19 - FISCALIZACAO E PROJETO > ATIVIDADES DE A.R.T. -> #A0298 - ACESSIBILIDADE

URBANA

12 - PROJETO > ATIVIDADES DE A.R.T. -> #A0507 - PAVIMENTACAO DE CONCRETO

19 - FISCALIZACAO E PROJETO > ATIVIDADES DE A.R.T. -> #A0528 - SINALIZACAO

19 - FISCALIZACAO E PROJETO > ATIVIDADES DE A.R.T. -> #A0528 - SINALIZACAO

Quantidade

Unidade

4,00

un

1,00

un

8,00

un

46,80

m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

ELABORAÇÃO DE PROJETO, REFERENTE AO CALÇAMENTO EM BLOQUETE NO MUNICIPIO DE PAÇO DO LUMIAR-MA, CONFORME PROPOSTA Nº 030864/2017.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

Francisco José Albuquerque
Francisco José Albuquerque

Assessor Técnico

Mat. 67004590-1

7. Entidade de Classe

AMEST-ASSOC. MARANH. DE ENG. SEG. DO TRAB.

FRANCISCO JOSE ALBUQUERQUE - CPF: 082.936.853-04

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Paço do Lumiar, MA de *14 de Março* de *2019*

Local

data

Francisco José Albuquerque
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR - MA - CNPJ:
06.003.636/0001-73

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Esta ART é isenta de taxa

Registrada em: 27/03/2019

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitao.com.br/publico/>, com a chave: ABZwy
Impresso em: 29/03/2019 às 08:35:15 por: , Ip: 170.247.29.142





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

Folha nº	0079
Proc. nº	5363/19
Servidor	<i>[Signature]</i>

ANEXO – XI

Dispensa de Licenciamento Ambiental -DLA



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

Folha nº 0079
Página 1/2

Proc. nº 5363/18

Servidor

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS -
SEMAP

DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº
003/2018

VALIDADE ATÉ: 04/12/2020

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMAP, com base na Lei Municipal nº 708/2017, expede a presente **DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DLA**, requerida por meio do **Processo nº 063/2018**.

Nome/Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR-MA**

Ativ Principal: **ÓRGÃO PÚBLICO**


CNPJ: **06.003.636/0001-73**

Endereço: **Praça Nossa Senhora da Luz: s/n, Centro, Paço do Lumiar**

Objetivo da Dispensa de Licenciamento: **Calçamento em bloquete em vias urbanas.**

Local de exercício da atividade: **nas ruas 01 e 03 do Conjunto Habitacional Jaquarema: no Município de Paço do Lumiar, totalizando uma extensão total de 694,00m, considerando as duas ruas.**

Paço do Lumiar, 04 de dezembro de 2018


Benedito Renato Gomes

Secretário

CPF 438.684.053-72

OBS.:

- Esta Dispensa de Licenciamento Ambiental **AUTORIZA A OPERAÇÃO DAS ATIVIDADES** de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos apresentados, incluindo medidas de controle ambiental, recomendações e demais condicionantes (VIDE VERSO), das quais constituem motivos determinantes.
- O presente documento não desobriga o licenciamento de outras providências junto aos demais órgãos municipais, estaduais e/ou federais para a legalidade plena do estabelecimento.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

Folha nº	0081
Proc. nº	5363/29
Servidor	

ANEXO – XII

Proposta do SICONV Cadastrada



Nº / ANO DA PROPOSTA:

030864/2017

OBJETO:

Calçamento em Bloquete no município de Paço do Lumiar - MA

JUSTIFICATIVA:

DADOS DO MUNICÍPIO: O município de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, tem uma população de 119.915 habitantes (segundo dados estimados do censo do IBGE 2016), área territorial de 122,828m² e densidade demográfica 855,84 hab/km². Está localizado na mesorregião Norte Maranhense e microrregião Aglomeração Urbana de São Luis e dista 21,65km da Capital.

HISTÓRICO: O município tem sua ocupação iniciada em 22 de maio de 1625, quando chegou à capital da província do Maranhão, o governador Francisco Coelho de Carvalho. Neste período, o jesuíta Luís Figueira já possuía uma légua de terra no sítio chamado Anindiba que, por escritura pública, lhe fora doada por Pedro Dias e sua mulher Apolônia Bustamante. Posteriormente, o Governador Joaquim de Melo e Póvoas deslocou-se para aquela povoação e elevou-a à categoria de Vila, como a denominação de Paço do Lumiar, em razão de sua semelhança como uma localidade de idêntica denominação existente na freguesia do Lumiar, nos arrabaldes de Lisboa, Portugal.

FORMAÇÃO ADMINISTRATIVA:

Distrito criado com a denominação de Paço Lumiar, pela Resolução Régia de 18-06-1757. Elevado à categoria de vila com a denominação de Paço do Lumiar, pela Carta Régia n.º 7, de 29-04-1835. Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, o município é constituído do distrito sede. Pelo Decreto Estadual n.º 47, de 27-02-1931, o município é extinto, sendo seu território anexado ao município de Capital Estadual (São Luís), como simples distrito. Em divisão administrativa referente ao ano de 1933, o Paço de Lumiar figura com o distrito do município de São Luís. Assim permanecendo em divisões territoriais datadas de 31-XII-1936 e 31-XII-1937. Pelo Decreto-lei Estadual n.º 159, de 06-12-1938, o distrito foi extinto, sendo seu território anexado ao distrito de São José de Ribamar, do mesmo município de São Luís. Pelo Decreto-lei Estadual n.º 820, de 30-12-1943, o município de São José do Ribamar passou a denominar-se Ribamar. Sob o mesmo decreto é elevado à categoria de município. Em divisão territorial datada de 1-VII-1950, Paço de Lumiar é uma localidade do município de Ribamar (ex-São José do Ribamar). Assim permanecendo em divisão territorial datada de 1-VII-1955. Elevado à categoria de município com a denominação de Paço de Lumiar, pela Lei Estadual n.º 1.890, de 07-12-1959, desmembrado de Ribamar. Sede no atual distrito de Paço de Lumiar (ex-povoado). Constituído do distrito sede. Instalado em 14-01-1961. Em divisão territorial datada de 1-VII-1960, o município é constituído do distrito sede. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2007.

OBJETO PLEITEADO: Calçamento em Bloquete no município de Paço do Lumiar - MA

JUSTIFICATIVA: O Sistema Viário é um dos primeiros elementos de infraestrutura de uma cidade. Sua implantação, juntamente com um sistema adequado de drenagem, favorece o escoamento das águas provenientes das chuvas, favorece também uma melhor condição de bem-estar à população, proporcionando o trânsito de veículos e pedestres com conforto e segurança. Optamos pela utilização do calçamento em bloquete, pois possui mais praticidade quando removido, sua recuperação, se bem executada não deixa perceber que houve qualquer interferência no pavimento original. O mesmo já não acontece com o asfalto, uma vez aberto, o pavimento fica com uma cicatriz para sempre, a não ser que se remova o restante do pavimento e refaça tudo novamente, opção que se torna inviável, devido aos altos custos para sua execução. Outra grande vantagem dos pavimentos em bloquete, é que depois de algum tempo aparecem fungos e gramíneas inseridas entre as juntas. Estas colônias de vegetais que aí proliferam podem ser imperceptíveis para muitos, mas desempenham funções importantes para o meio ambiente como a absorção de água e nutrientes; da borracha do desgaste de pneus e resíduos de lona de freios dos veículos que são altamente tóxicos. O papel exercido por estas vegetações contribui diretamente com a qualidade da água e consequentemente da vida aquática. O asfalto, embora sendo uma camada fina, tem o poder de absorver calor durante o período de insolação. Este calor absorvido é liberado para o meio, o qual pode ser sentido ao andar pelas ruas asfaltadas. O pavimento de asfalto irradiando calor por um bom tempo após o sol se pôr o que provoca um maior aquecimento das paredes externas das casas, que consequentemente, acaba liberando parte deste calor para o interior das residências, causando um desconforto térmico muito grande.

1 - DADOS DO CONCEDENTE

Folha nº 0083

Proc. nº 5363/18

Servidor: 

CONCEDENTE: 56000	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINISTERIO DAS CIDADES	
CPF DO RESPONSÁVEL: 734.672.604-97	NOME DO RESPONSÁVEL: BRUNO CAVALCANTI DE ARAUJO	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: SAUS Quadra 01 Bloco H Edifício Telemundi II, Ministério das Cidades,		CEP DO RESPONSÁVEL: 70070-010

2 - DADOS DO PROPONENTE

Folha nº 0084

Proc. nº 530/18

Servidor 

PROponente: 06.003.636/0001-73					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: MUNICIPIO DE PACO DO LUMIAR					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: PRACA DA MATRIZ, S N					
CIDADE: PACO DO LUMIAR	UF: MA	CÓDIGO MUNICÍPIO: 0849	CEP: 65130000	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/TELEFONE: 98989005468
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA		AGÊNCIA: 3120-8		CONTA CORRENTE: 0066470769	
CPF DO RESPONSÁVEL: 098.755.143-49		NOME DO RESPONSÁVEL: DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO			
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: AVENIDA NOVE, 19, QUADRA 54 - MAIOBAO				CEP DO RESPONSÁVEL: 65137000	

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

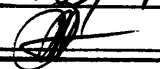
Folha nº 0085

Res. nº 533/19

Servidor

VALOR GLOBAL:			R\$ 398.200,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA:			R\$ 4.000,00
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor	
	2017		R\$ 394.200,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:			R\$ 4.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:			R\$ 0,00
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:			R\$ 0,00
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	21/12/2017		
FIM DE VIGÊNCIA:	30/12/2019		
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2019		

5 - PLANO DE TRABALHO

Folha nº	0086
Proc. nº	5363/19
Servidor	

Meta nº: 1

Especificação: Calçamento em Bloquete na sede do Município de Paço do Lumiar – MA			
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 1.0	Valor:	R\$ 398.200,00
Início Previsto: 21/12/2017	Término Previsto: 29/03/2019	Valor Global:	R\$ 398.200,00
UF: MA	Município: 0849 - PACO DO LUMIAR	CEP:	65130-000
Endereço: No Município de Paço do Lumiar – MA			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Calçamento em Bloquete na sede do Município de Paço do Lumiar – MA			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 398.200,00	Início Previsto: 21/12/2017	Término Previsto: 29/03/2019

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MINISTERIO DAS CIDADES

MÊS DESEMBOLSO: Agosto		ANO: 2018
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 78.840,00	
DESCRIÇÃO: Calçamento em Bloquete na sede do Município de Paço do Lumiar – MA		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 78.840,00	PARCELA Nº: 1
MÊS DESEMBOLSO: Setembro		ANO: 2018
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 315.360,00	
DESCRIÇÃO: Calçamento em Bloquete na sede do Município de Paço do Lumiar – MA		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 315.360,00	PARCELA Nº: 2

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MUNICIPIO DE PACO DO LUMIAR

MÊS DESEMBOLSO: Agosto		ANO: 2018
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 800,00	
DESCRIÇÃO: Calçamento em Bloquete na sede do Município de Paço do Lumiar – MA		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 800,00	PARCELA Nº: 1
MÊS DESEMBOLSO: Setembro		ANO: 2018
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 3.200,00	
DESCRIÇÃO: Calçamento em Bloquete na sede do Município de Paço do Lumiar – MA		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 3.200,00	PARCELA Nº: 2

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

Folha nº 0087

Proc. nº 5363/18

Município de Paço do Lumiar - MA

Servidor 449051

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Calçamento em Bloquete na sede do Município de Paço do Lumiar - MA				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: No Município de Paço do Lumiar - MA				
CEP: 65310-000	UF: MA	MUNICÍPIO: 0849 - PACO DO LUMIAR		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 398.200,00	V.TOTAL:	R\$ 398.200,00
OBSERVAÇÃO:				

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449051	R\$ 398.200,00	R\$ 398.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:	R\$ 398.200,00			

10 - DECLARAÇÃO

Folha nº	0088
Proc. nº	5363/19
Sanidade	
Reserva	

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS

Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

Nome do Arquivo:

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA.pdf

Documentos Digitalizados do Convênio

Nome do Arquivo:

AR OFÍCIO CAMARA PAÇO LUMIAR.pdf

Publicação.pdf

CR 1038705-60.pdf

CONTRATO DE REPASSE Nº 845655/2017/MCIDADES/CAIXA
PROCESSO Nº 2654.1038705-60/2017

**CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO
DAS CIDADES, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL, E O(A) MUNICÍPIO DE PAÇO
DO LUMIAR, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES
RELATIVAS AO PLANEJAMENTO URBANO.**

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Gestor do Programa para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Gestor do Programa e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Gestor do Programa Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, publicado no DOU de 01/04/2013, e retificação publicada no DOU de 05/04/2013, e alterado pelo Decreto nº 8.199, de 26 de fevereiro de 2014, publicado no DOU de 27/02/2014, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Mandatária da União, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por REGINA CÉLIA BARBOSA RIBEIRO, RG nº 1292119, expedido por SSP/MA, CPF nº 483.501.413-87, residente e domiciliado(a) em Rua 3 - Quadra C - Casa 36 - Residencial Araras - Cohama, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protestos - Brasília - Distrito Federal, no livro 3268-P, fls 032, em 22.06.2017 e substabelecimento lavrado em notas do 2º Tabelião de Notas e Protestos - Brasília - Distrito Federal, no livro 3278-P, fls. 084, em 11.08.2017, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 06.003.636/0001-73, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Senhor DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO, portador(a) do RG nº 48286795-7 expedido por SSP/MA, e CPF nº 098.755.143-49, residente e domiciliado(a) em Rua 9, Quadra 54, nº 19 - Maiobão - Paço do Lumiar/MA, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO.

CONDIÇÕES GERAIS

I - OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE

Calçamento em Bloquete no município de Paço do Lumiar - MA.

II - MUNICÍPIO(S) BENEFICIÁRIO(S)

Paço do Lumiar - MA.

III - CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR

Não Sim

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima desse Contrato de Repasse – Condições Gerais.

IV – CONTRATAÇÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Não Sim

Documentação: Área de Intervenção, Técnica de Engenharia e Licença Ambiental.

Prazo para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 08 (oito) meses.

Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 01 (um) mês.

V - DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

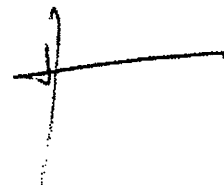
Recursos do Repasse da União R\$ 394.200,00 (trezentos e noventa e quatro mil e duzentos reais).

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ 398.200,00 (trezentos e noventa e oito mil e duzentos reais).

Nota de Empenho nº 2017NE801248, emitida em 14/06/2017, no valor de R\$ R\$ 394.200,00 (trezentos e noventa e quatro mil e duzentos reais), Unidade Gestora 175004, Gestão 00001.

Programa de Trabalho: 1545120541D730021.





Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

Folha nº	0090
Proc. nº	5363/19
Servidor	

Natureza da Despesa: 444042.
Conta Vinculada do CONTRATADO: agência nº 3120, conta nº 006.00647076-9.

VI - PRAZOS

Data da Assinatura do Contrato de Repasse: 21/12/2017.
Término da Vigência Contratual: 30 de Dezembro de 2019.
Prestação de Contas: até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.
Arquivamento: 10 anos contados da apresentação da prestação de contas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA ou do decurso do prazo para apresentação da prestação de contas.

VII - FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Maranhão.

VIII - ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: Praça Nossa Senhora da Luz – s/n - Paço do Lumiar/MA. - CEP 65130-000 - Paço do Lumiar - MA.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Rua Inácio Mourão Rangel, Quadra L, Nº 215, Andar Térreo - Loteamento Jaracaty, Bairro Renascença II – São Luis/MA – CEP 65075-697.

ENDEREÇOS ELETRÔNICOS:

Endereço eletrônico do CONTRATADO: prefeitura@pacodolumiar.ma.gov.br.

Endereço eletrônico do CONTRATANTE: gigovsl@caixa.gov.br.

Pelo presente instrumento, as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

1 – O Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) é parte integrante do presente Contrato de Repasse, independente de transcrição.

1.1 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de toda a documentação relacionada no item IV das Condições Gerais deste Contrato, bem como à análise favorável pela CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no mesmo item.

1.1.1 - O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período:

1.1.2 – O CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

- I. analisar e aceitar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. transferir ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a execução do presente instrumento;
- VII. analisar eventuais solicitações de reprogramação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Gestor do Programa, mediante o pagamento de taxa de reanálise;
- VIII. verificar a realização do procedimento licitatório pelo CONTRATADO, atendo-se à documentação no que tange: a contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado, ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, ou registro no SICONV que a substitua;

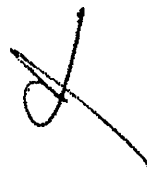
- IX. aferir a execução do objeto pactuado, conforme pactuado no Plano de Trabalho, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e o efetivamente executado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, de acordo com o disposto na Cláusula Quinta;
- X. verificar a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando se tratar de obras e serviços de engenharia;
- XI. designar, em 10 dias contados da assinatura do instrumento, os servidores ou empregados responsáveis pelo seu acompanhamento;
- XII. divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- XIII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- XIV. notificar previamente o CONTRATADO a inscrição como inadimplente no SICONV, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento;
- XV. notificar o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA quando não apresentada a Prestação de Contas dos recursos aplicados, ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, instaurando, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial;
- XVI. receber e analisar a prestação de contas encaminhada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, bem como notificá-lo quando da não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;
- XVII. solicitar à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saídos remanescentes dessa conta específica do instrumento para a conta única do Tesouro Nacional, nos casos aplicáveis.
- XVIII. assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- XIX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos ao acompanhamento da execução do objeto, registrando no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-os atualizados.

2.2 – DO CONTRATADO

- I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. comprometer-se, nos casos em que couber a Instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- IV. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Contrato de Repasse;
- V. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VI. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços com a respectiva ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados.
- VII. Apresentar ao CONTRATANTE declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia.
- VIII. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- IX. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Gestor do Programa, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
- X. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações ou da Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011 e sua regulamentação, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
- XI. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;



- XII. exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF – Contrato de Execução e/ou Fornecimento de Obras, Serviços ou Equipamentos.
- XIII. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XIV. no caso dos Estados, Municípios e Distrito Federal, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XV. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XVI. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XVII. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XVIII. prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;
- XIX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-os atualizados;
- XX. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
- XXI. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XXII. manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionados ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- XXIII. incluir nas placas e adesivos indicativos das obras, quando o objeto do instrumento se referir à execução de obras de engenharia, informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no "Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras" da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;
- XXIV. ao tomar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia Geral da União.
- XXV. adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- XXVI. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- XXVII. prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;
- XXVIII. nos casos de transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e suas alterações, nas licitações que realizar, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XXIX. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a impossibilidade de sua utilização;
- XXX. apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XXXI. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XXXII. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XXXIII. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XXXIV. consultar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o



- Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa;
- XXXV. consultar no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;
- XXXVI. apresentar à CONTRATANTE relatório de execução do empreendimento contendo informações sobre a execução físico-financeira do Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de desembolso estabelecido;
- XXXVII. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XXXVIII. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXXIX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Gestor do Programa acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XL. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XLI. aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- XLII. autorizar o CONTRATANTE ou sua mandatária para que solicitem junto à instituição financeira albergante da conta vinculada, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
- XLIII. autorizar ao CONTRATANTE solicitar, à instituição financeira albergante da conta vinculada, o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto;
- XLIV. estar ciente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto a União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público;
- XLV. dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- XLVI. divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- XLVII. disponibilizar, em sítio oficial na internet, ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos/, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, podendo ser suprida a publicação na internet pela inserção de link na página oficial do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.
- XLVIII. indicar a obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes e manifestar compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de programa governamental, estando claras as regras e diretrizes de utilização;
- XLIX. responder, na figura de seus titulares, na medida de seus atos, competências e atribuições o CONTRATADO e solidariamente, quando for o caso, a UNIDADE EXECUTORA, por desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento;
- L. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse;
- LI. transferir a posse e propriedade do imóvel para os beneficiários finais, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas, caso a operação preveja o item de investimento de regularização fundiária;
- LII. apresentar a Licença de Operação, fornecida pelo órgão ambiental competente, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas Final, caso a operações seja de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos e drenagem, inclusive as realizadas nos programas habitacionais;
- LIII. estar ciente que a não aprovação pela CONTRATANTE do produto inicial relativo à metodologia implicará a rescisão contratual e a não liberação dos recursos contratados bem como a devolução dos recursos eventualmente já sacados, no caso de operações de Plano Diretor, Risco e Regularização Fundiária;
- LIV. estar ciente que a liberação da última parcela fica condicionada à comprovação da regularização efetiva da situação da delegação ou concessão firmada entre o município e o prestador dos serviços, no caso de operações do Programa Serviços Urbanos de Água e Esgoto, quando a comprovação da regularidade da delegação e concessão for apresentada por termo de compromisso;
- LV. garantir isoladamente ou junto aos órgãos competentes o fornecimento, a manutenção e a operação dos sistemas de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgoto sanitário, de coleta e tratamento dos resíduos sólidos, de coleta de esgotos pluviais, de pavimentação pública e de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, no que couber.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, até o limite do valor dos Recursos de Repasse descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará o valor dos Recursos de Contrapartida descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS de acordo com os percentuais e as condições estabelecidas na legislação vigente e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao presente Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do presente Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta de cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, conforme diretrizes da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU 424/2016 e do Gestor do Programa.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9,504/97.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, LIBERAÇÃO E DESBLOQUEIO DE RECURSOS


5. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a sua plena execução, respondendo o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento, não cabendo a responsabilização do CONTRATANTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONTRATANTE.

5.1 No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:

- I – a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II – a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III – a regularidade das informações registradas pelo CONTRATADO no SICONV;
- IV – o cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas.
- V – a conformidade financeira

5.2 O CONTRATANTE comunicará ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica apurados durante a execução do instrumento, suspendendo o desbloqueio de recursos, ficando estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

5.3 O CONTRATANTE reportará decisão quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará procedimento de apuração de dano ao erário, ensejando registro de inadimplência no SICONV e imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

5.4 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.4.1 - A liberação de recursos deverá ocorrer da seguinte forma:

I - exceto nos casos de instrumento com parcela única, o valor do desembolso a ser realizado pelo Gestor do Programa ou pela mandatária referente à primeira parcela, não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento;

II - a liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada ao:

a) envio pela mandatária e homologação pelo Gestor do Programa da Síntese do Projeto Aprovado - SPA quando o objeto do instrumento envolver a execução de obras e serviços e engenharia enquadrados nos incisos II e III do art. 3º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016;

b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo Gestor do Programa ou mandatária; e,

III - a liberação das demais parcelas, está condicionada a execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

5.5 - O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

5.6 - Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONTRATADO, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

5.7 – É permitido o adiantamento de parcelas no regime de execução direta na forma do cronograma de desembolso aprovado, sendo vedado nos casos de execução de obras e serviços de engenharia enquadrados no inciso III do art. 3º da Portaria MPDG/MF/CGU nº 424/2016, ficando a liberação das parcelas subsequentes condicionada à aprovação, pela CONTRATANTE, de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

5.8 – Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela o instrumento deverá ser rescindido, sendo vedado, também, o início de execução de novos instrumentos e a liberação de recursos para este CONTRATADO.

5.9 – A autorização de desbloqueio dos recursos creditados na conta vinculada ocorrerá condicionada a:

I - a emissão da autorização para início do objeto;

II - a apresentação do relatório de execução compatível com o cronograma de desembolso aprovado, devidamente atestado pela fiscalização do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;

III - o atendimento ao disposto nos Artigos 52 e 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016;

IV - a comprovação do aporte da contrapartida pactuada para a etapa correspondente;

V - a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

5.9.1 - O servidor indicado pelo CONTRATADO responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra deverá assinar e carregar no SICONV o relatório de fiscalização referente a cada medição

5.9.2 - O CONTRATADO deverá verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aceitos



5.9.3 - A execução física será atestada conforme regramento disposto no Artigo 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016.

5.9.4 – A aferição da execução do objeto, suas metas e fases ou etapas será realizada por meio da verificação da compatibilidade entre o efetivamente executado e o pactuado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do objeto do presente Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Gestor do Programa, com incorporação ao presente Contrato de Repasse mediante Apostilamento.



6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o presente Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- V - informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

- a) por ato da autoridade máxima do Gestor do Programa;
- b) na execução do objeto pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA por regime direto;
- c) no ressarcimento ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Gestor do Programa e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do presente Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do presente Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência descrita no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.

7.5.2 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas vinculadas devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização.

7.5.3 - Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.



7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.6.2 – Nos casos de descumprimento do prazo previsto no item 7.6, o CONTRATANTE solicitará à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes à conta única do Tesouro Nacional.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- quando não houver qualquer execução física referente ao objeto pactuado neste Instrumento nem utilização de recursos;
- quando for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- quando os recursos forem utilizados em desconformidade com o pactuado neste Instrumento;
- quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "a", os recursos que permaneceram na conta vinculada, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada não apresente funcionalidade, a totalidade dos recursos liberados devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.4 - Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 - Vencidos os prazos de devolução descritos nos itens 7.7.2 e 7.7.3, os valores devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.6 - Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "c", os recursos devem ser devolvidos incluindo os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

7.7.7 – Na hipótese prevista no item 7.7, alíneas "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

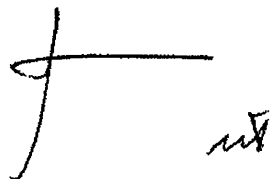
7.8 – Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para o CONTRATADO e a data de efetivo crédito do montante devido na conta única do Tesouro.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

27.941 v009 micro



9 – O Gestor do Programa é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e do CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

9.3 - As informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive àquelas referentes à movimentação financeira dos instrumentos, serão públicas, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA deverá disponibilizar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 – Na impossibilidade de atender ao disposto no item anterior, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de Tomada de Contas Especial.

11.3.3 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas no âmbito desse instrumento, quando solicitar:

- a) reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver;
- b) vistoria de etapas de obras não previstas originalmente;
- c) publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

13.2. Em sendo evidenciados pelos Órgãos de Controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, o CONTRATADO deverá adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

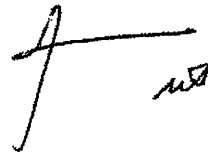
16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os participantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE:

- I - a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II - a inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, à exemplo do descrito na Cláusula Quinta, item 5.8;
- III - a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado;
- IV - a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal devidamente corrigidos, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR



17 – A existência de restrição do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida “de ofício” pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Gestor do Programa.

18.3 – É vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

19 – Ao CONTRATADO é vedado:

- I. reformular os projetos de engenharia das obras e serviços já aceitos pelo CONTRATANTE;
- II. reprogramar os projetos de engenharia dos instrumentos enquadrados no Inciso I do Artigo 3º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016;
- III. realizar despesas a título de taxa de administração ou similar;
- IV. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- VI. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- VII. efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- VIII. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONTRATANTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado.
- IX. transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar, quando for o caso;
- X. realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;
- XI. pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- XII. aproveitar rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado;
- XIII. computar receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro como contrapartida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

20 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

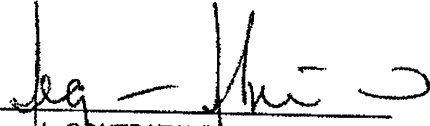
20.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento, nos endereços descritos no item VIII das CONDIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

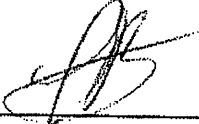
21 – Fica eleito o foro da Justiça Federal, descrito no item VII das CONDIÇÕES GERAIS, para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

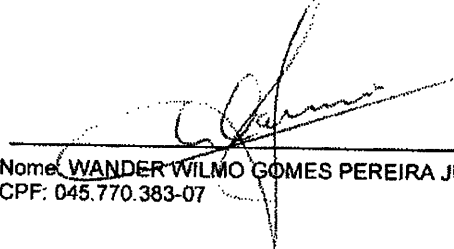
E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original

São Luís 21 de Dezembro de 2017
Local/Data


Assinatura do CONTRATANTE
Nome: REGINA CÉLIA BARBOSA RIBEIRO
CPF: 483.501.418-87


Assinatura do CONTRATADO
Nome: DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO
CPF: 098.755.143-49

Testemunhas

Nome: CARLOS LUCAS BARBOSA PEREIRA
CPF: 051.484.573-25


Nome: WANDER WILMO GOMES PEREIRA JUNIOR
CPF: 045.770.383-07

Gerência Executiva Governo São Luis/MA

Ofício nº 2396 / 2017 / GIGOV/SL

São Luis, 21 de Dezembro de 2017

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)
Presidente da Câmara Municipal de Paço do Lumiar
Paço do Lumiar – MA

Com Cópia

A Sua Excelência o Senhor
DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO
Prefeito Municipal
Município de Paço do Lumiar

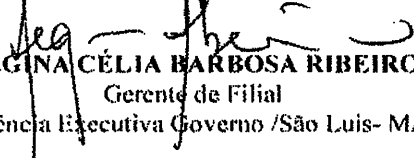
Assunto: Contrato de Repasse celebrado entre o Município de Paço do Lumiar e a Caixa Econômica Federal

Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal.

1. Em atendimento ao disposto no art. 116, §2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, informamos a celebração do Contrato de Repasse nº 845655/2017 - Operação 1038705-60 que tem por finalidade "Calçamento em Bloquete no município de Paço do Lumiar - MA".
2. O valor a ser repassado é de R\$ 394.200,00 (trezentos e noventa e quatro mil e duzentos reais), tendo o(a) Município de Paço do Lumiar, se comprometido a aportar, a título de contrapartida, a quantia de 4.000,00 (quatro mil reais), correspondente a 1,00% do valor de investimento.
3. O prazo previsto para execução do empreendimento contratado é de 30.12.2019.
4. Quaisquer informações adicionais relativas ao Contrato de Repasse referido podem ser obtidas, a qualquer tempo, junto a esta Gerência Executiva Governo São Luis - MA.

Respeitosamente,


JORGE NASCIMENTO CORDEIRO
Coordenador de Filial
Gerência Executiva Governo /São Luis- MA


REGINA CÉLIA BARBOSA RIBEIRO
Gerente de Filial
Gerência Executiva Governo /São Luis- MA

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

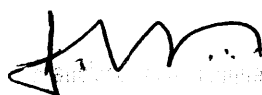
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

ITENS DE RELEVÂNCIAS

ITEM	REFERÊNCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
3.4	Sinapi-MA	95302	Transporte de solo com caminhão basculante 6 M3	M3.Km	6.364,80
3.5	Sinapi-MA	92405	Via em piso intertravado, com bloco intertravado retangular, espessura 8 cm	M2	2.448,00
3.6	Sinapi-MA	94267	Guia (meio-fio) e Sarjeta conjugados de concreto, moldada in loco em trecho reto com extrusora, guia 13cm base X 22cm altura, sarjeta 30cm base X 8,5cm altura	M	138,50
3.7	Sinapi-MA	94991	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, usinado, acabamento convencional, não armado. L = 1,20m	M3	16,62



Assessoria Técnica
Assessoria Técnica
Assessoria Técnica



Folha nº	0104
Proc. nº	5367/18
Servidor	<i>[Signature]</i>

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA DE INFRAENSTRUTURA E URBANISMO

PROJETO EM CD

PROJETO CALÇAMENTO
EM BLOQUETE